Boletim do Trabalho e Emprego

1. SÉRIE

481

482

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 7,04

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 74 **N.**^O 9 P. 477-540 8-MARÇO-2007

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

. . .

Regulamentos de condições mínimas:

. .

Regulamentos de extensão:

Convenções colectivas de trabalho:

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

. .

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Farmacêutica	486
— FE — Feder. dos Engenheiros — Alteração	518
— SIM — Sind. Independente dos Médicos — Alteração	519
— SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia — Nulidade parcial	529
II — Direcção:	
III — Corpos gerentes:	
— FE — Feder. dos Engenheiros	530
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas, APOMEPA — Alteração	530
II — Direcção:	
III — Corpos gerentes:	
— ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal	533
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Dayco Ensa Portugal — Produção Componentes Automóveis, L. da — Alteração	534
II — Identificação:	
III — Eleições:	
— Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A	539
— Dayco Ensa Portugal — Produção Componentes Automóveis, L. ^{da}	539
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Danone Portugal, S. A.	540
— GASFOMENTO — Sistemas e Instalações de Gás, S. A.	540
— CONFETIL — Confecções Têxteis, S. A.	540

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. ACT — Acordo colectivo de trabalho.

RCM — Regulamentos de condições mínimas.

RE — Regulamentos de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 1600 ex.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. . .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser

intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores e o ČESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Fevereiro de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro, se dediquem à actividade comercial, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais neles previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Os CCT actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve em conta as retribuições de base das categorias profissionais mais representativas, constantes dos quadros de pessoal de 2004, dado não ser possível desagregar o número de trabalhadores por dimensão de empresas e por escalões de diferenciação, em virtude de ter havido uma reestruturação dos níveis salariais mais baixos. Assim, após actualização das retribuições médias praticadas com o aumento médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios, verificou-se que no sector abrangido existem cerca de 8202 trabalhadores a tempo completo, com exclusão dos aprendizes, dos praticantes e do residual (que inclui o ignorado), dos quais 1880 (23 %) auferem retribuições inferiores às das convenções em percentagens que variam entre 7% e 0,8%.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o abono para falhas, em 56,1%, e as diuturnidades, em 6,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As extensões anteriores destas convenções não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais, e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações das convenções não abrangerá as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicados no Boletim

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2007, são estendidas, nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mea-Íhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade comercial e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m^2 ;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no Diário da República.
- 2 As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário previstos nas convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes,

- U. C. R. L., e pela PROLEITE Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 15510) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Este contrato colectivo de trabalho é aplicável a 54 empregadores e a 5740 trabalhadores.
- 3 A presente revisão altera as tabelas salariais e outras da convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006.

Cláusula 23.ª Trabalho suplementar

							•											
1 —						 			 									
2 —						 			 									
3 —						 			 									

4 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% de trabalho suplementar realizado.

A realização de trabalho suplementar em dia de feriado confere um descanso compensatório de 100%.

5—	 			 •	•				•			 •			 		
6—	 				•										 		
7 —	 			 •													
8 —	 				•				•		•						
9 —	 														 		

ANEXO I

Categorias profissionais

Motorista. — Conduz veículos automóveis pesados e ou ligeiros, zela dentro das suas competências pela sua boa conservação e limpeza, bem como pela carga que transporta. Orienta as cargas e descargas.

ANEXO IV

Refeições em deslocação

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, no seguinte valor:

Almoço ou jantar — € 7,60.

- § único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 e as 14 e as 19 e as 21 horas, respectivamente.
- 2 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, no valor de $\leq 2,10$.
- 3 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de \in 2,60.
- 4 O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

ANEXO II Tabela salarial

Categorias profissionais	Euros
A — Director	835,60
B — Chefe de área	806,38
C — Contabilista	736
D — Supervisor de equipa	641

Categorias profissionais	Euros
E:	
Operador de produção especializado	572
F:	
Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de laboratório Assistente administrativo Motorista Fogueiro	564
G:	
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor	505,50
H — Operário	460,50
I — Estagiário	406

Esta tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Porto, 22 de Janeiro de 2007.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária. Maria Antónia Cadillon, mandatária. Luís Miguel Jesus Soares de Almeida, mandatário.

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalúrgica, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela, mandatário. Maria Emília Tavares Martins, mandatária. Cândida Portela, mandatária. Joaquim Manuel da Silva Brito Mesquita, mandatário.

Depositado em 28 de Fevereiro de 2007, a fl. 156 do livro n.º 10, com o n.º 22/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIVEC/APIV — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006.

1 — Quadros superiores:

Desenhador criador de moda (designer) (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Desenhador-criador de moda (designer) (fabrico de vestuário em série);

Educador infantil ou coordenador;

Enfermeiro:

Enfermeiro-coordenador;

Técnico de serviço social;

Criador de moda (designer).

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confecção (fabrico de vestuário em série);

Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confecção (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro chefe de secção;

Caixeiro-chefe;

Chefe de electricista ou técnico electricista;

Chefe de pedreiros e ou carpinteiros e ou pintores;

Chefe de refeitório;

Chefe de secção (armazéns);

Chefe de secção (de lavandaria/branqueamento);

Chefe de secção (encarregado) (fabrico de vestuário em série);

Chefe de secção (encarregado) (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Chefe de secção (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Chefe de secção (fabrico de flores);

Chefe de serralharia;

Coordenador de tráfego;

Encarregado (fabrico de chapéus de pano e de palha);

Encarregado de armazém;

Encarregado de fogueiro;

Mestre (chefe de secção) (fabrico de vestuário de peles de abafo);

Mestre ou mestra.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de enfermagem;

Chefe de compras e ou vendas;

Ecónomo.

4.2 — Produção:

Agente de planeamento;

Agente de tempos e métodos;

Modelista (fabrico de vestuário em série);

Modelista (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos).

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Caixeiro;

Caixeiro de armazém;

Vendedor (caixeiro-viajante, caixeiro de praça).

5.3 — Produção:

Adjunto de modelista (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Afinador de máquinas;

Canalizador;

Carpinteiro;

Cortador e ou estendedor de tecidos (fabrico de vestuário em série);

Cortador à faca (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Cortador de peles (fabrico de vestuário de peles de abafo);

Cortador de peles e ou tecidos (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Costureira qualificada (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Costureira qualificada (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Costureiro(a) qualificado(a) (fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Costureiro(a) qualificado(a) (fabrico de vestuário em série);

Cronometrista:

Desenhador de execução (adjunto de modelista) (fabrico de vestuário em série);

Fogueiro;

Fresador mecânico;

Mecânico de automóveis;

Monitor (fabrico de vestuário em série);

Monitor (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Montador de toldos;

Oficial (fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Oficial (fabrico de vestuário em série);

Oficial (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Oficial de cortador (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Oficial electricista;

Oficial especializado(a) (fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Pedreiro ou trolha;

Peleiro (fabrico de vestuário de peles de abafo); Pintor;

Planeador;

Registador de produção (fabrico de vestuário em série);

Registador de produção (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Revisor (fabrico de vestuário em série);

Revisor (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Riscador (fabrico de vestuário em série);

Riscador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Serralheiro mecânico;

Torneiro.

5.4 — Outros:

Auxiliar de educador infantil;

Coleccionador;

Despenseiro;

Fiel de armazém;

Motorista;

Cozinheiro.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista;

Caixeiro-ajudante;

Chefe de limpeza;

Conferente:

Controlador-caixa;

Copeiro;

Distribuidor (armazéns);

Distribuidor (caixeiros de venda ao público);

Empregado de balcão;

Empregado de refeitório;

Jardineiro;

Vigilante.

6.2 — Produção:

Acabador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Acabador(a) (fabrico de vestuário em série);

Adjunto de cortador (fabrico de vestuário em série);

Adjunto de cortador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Adjunto de oficial cortador (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Ajudante de corte (fabrico de vestuário em série); Ajudante de corte (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Ajudante de electricista;

Ajudante de fogueiro;

Ajudante de montador;

Apropriagista:

Bordador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Bordador especializado (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Bordador(a) (fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Bordador(a) (fabrico de vestuário em série);

Bordador(a) especializado(a) (fabrico de vestuário em série):

Bordador(eira) especializado(a) (fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Cerzidor (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Cerzidor(a) (fabrico de vestuário em série);

Colador (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Colador (fabrico de vestuário em série);

Colador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Cortador (fabrico de chapéus de pano e de palha); Cortador de flores;

Costureira especializada (fabrico de artigos des-

Costureira especializada (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Costureira especializada (fabrico de chapéus de pano e de palha);

Costureira especializada (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Costureiro (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Costureiro (fabrico de vestuário de peles de abafo); Costureiro (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Costureiro especializado (fabrico de vestuário de peles de abafo);

Costureiro(a) fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Costureiro(a) (fabrico de vestuário em série);

Costureiro(a) especializado(a) (fabrico de vestuário em série);

Distribuidor de trabalho (fabrico de vestuário em série):

Distribuidor de trabalho (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Embalador;

Enchedor de bonecos (fabrico de vestuário em série);

Engomador de flores;

Engomador ou brunidor (fabrico de vestuário em série):

Engomador ou brunidor (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Esticador (fabrico de vestuário de peles de abafo); Etiquetador;

Florista;

Maquinista (fabrico de vestuário de peles de abafo); Maquinista especializado (fabrico de vestuário de peles de abafo);

Operador(a) de máquinas de branqueamento;

Orlador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Orlador especializado (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Passador (fabrico de chapéus de pano e de palha); Prenseiro (fabrico de vestuário em série);

Prenseiro (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Pré-oficial electricista:

Preparador (fabrico de vestuário em série);

Preparador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Preparador e ou acabador (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Revistadeira (fabrico de vestuário em série);

Revistador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos;

Termocolador (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Termocolador (fabrico de vestuário em série);

Termocolador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Tintureiro de flores;

Toucador;

Tricotador (fabrico de vestuário em série);

Tricotador (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Tricotador especializado (fabrico de vestuário em série);

Tricotador especializado (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados): 7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Arrumador (armazéns);

Arrumador (caixeiros de venda ao público);

Empregado de limpeza;

Guarda;

Porteiro.

7.2 — Produção:

Operador não especializado (construção civil); Operador não especializado (metalúrgicos); Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário (armazéns);

Estagiário (caixeiros de venda ao público);

Estagiário (construção civil);

Estagiário (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Estagiário (fabrico de chapéus de pano e de palha);

Estagiário (fabrico de flores);

Estagiário (fabrico de vestuário sem pêlo, napas sintéticos);

Estagiário (fabrico de vestuário em série);

Estagiário (fabrico de vestuário de peles de abafo);

Estagiário (metalúrgicos);

Estagiário (organização e planeamento);

Estagiário(a) fabrico artesanal regional e de vestuário por medida);

Estagiário (aprendiz) (electricistas);

Estagiário-praticante.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa).

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Adjunto do chefe de produção (fabrico de vestuário em série);

Adjunto do chefe de produção (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Encarregado geral.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.2 Produção:

Adjunto de chefe de secção (fabrico de artigos desportivos e de campismo);

Adjunto de chefe de secção (fabrico de flores); Adjunto de mestre (adjunto de chefe de secção).

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Chefe de linha ou grupo (fabrico de vestuário sem pêlo, napas e sintéticos);

Chefe de linha ou grupo (fabrico de vestuário em série);

Peleiro-mestre (fabrico de vestuário de peles de abafo).

ACT entre a Sociedade de Panificação Sul do Tejo, L.da, e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2007:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Mestre pasteleiro;

Encarregado de fabrico;

Encarregado de distribuição;

Encarregado de expedição.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administratīvos:

Caixa:

Escriturário (1.ª e 2.ª);

Escriturário especializado.

5.3 — Produção:

Amassador;

Forneiro:

Panificador;

Pasteleiro principal/oficial principal;

Pasteleiro/oficial;

Oficial de manutenção.

5.4 — Outros:

Motorista/vendedor/distribuidor.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de fabrico;

Empregado de balcão principal;

Empregado de balcão;

Cobrador.

6.2 — Produção:

Expedidor.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.2 — Produção:

Servente de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Praticante de pasteleiro/oficial;

Praticante a panificador;

Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa).

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de serviços.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

. . .

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

. . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Farmacêutica

Aprovados em assembleia geral constituinte realizada em 10 de Dezembro de 2006.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação

1—O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica é uma associação sindical de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e, na sua área ou âmbito, exerçam a actividade profissional em indústrias farmacêuticas ou empresas de ligação de grupo.

- 2 Poderão ainda filiar-se no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica os trabalhadores que:
 - a) Exerçam a sua actividade profissional em organizações que agrupem as entidades mencionadas no número anterior, tais como:

Medicina humana; Medicina animal; Meios de diagnóstico; Material hospitalar; b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas instituições e entidades referidas na alínea anterior e no n.º 1 deste artigo.

Artigo 2.º

Sede, área ou âmbito e secções sindicais

- 1 A sede do Sindicato é em Sintra.
- 2 A área ou âmbito do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica compreende todo o território nacional.
- 3 O Sindicato organiza-se a partir de secções sindicais, que se regem por estes estatutos e por regulamento próprio aprovado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 4 Por proposta da direcção ou da maioria dos associados interessados, a assembleia geral pode aprovar a extinção ou a modificação da área ou âmbito de qualquer das secções sindicais, bem como a constituição de novas.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

- 1 O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica, que tem como objectivo essencial a intransigente defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e morais dos seus associados, adopta os princípios do sindicalismo democrático na luta por esse objectivo, tendo em vista a construção de um movimento sindical forte e independente.
 - 2 A adopção daqueles princípios implica:
 - a) A independência e autonomia do Sindicato em relação às entidades empregadoras e suas organizações, às confissões religiosas, ao Estado e a quaisquer partidos políticos;
 - b) A consagração do direito de tendência, através da representação proporcional nos órgãos deliberativos;
 - c) O respeito pela opinião das minorias, sem pôr em causa o cumprimento da vontade expressa pela maioria;
 - d) O respeito pelas opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas de cada associado.
- 3 A adopção daqueles princípios constitui também o Sindicato na obrigação de defender os seguintes direitos fundamentais:
 - a) Direito ao trabalho e à garantia da estabilidade de emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
 - b) Direito a um salário digno;
 - c) Direito à formação e orientação profissional;
 - d) Direito à participação do movimento sindical nos organismos que determinam a política social, económica e cultural do País;

- e) Direito ao livre exercício da actividade sindical;
- f) Direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- g) Direito à greve;
- h) Direito à igualdade de oportunidades de todos os associados na ascensão e promoção da sua carreira profissional;
- i) Direito à participação das organizações sindicais na definição do sistema de segurança social;
- j) Direito à protecção, segurança, higiene e salubridade no trabalho, bem como ao respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;
- Direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- m) Direito da terceira idade a desfrutar de boas condições de vida, nomeadamente os reformados e pensionistas;
- n) Direito a uma absoluta igualdade de tratamento de todos os cidadãos, independentemente da sua raça, idade, sexo, ideologia ou religião, no acesso a todos os meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais;
- o) Direito a uma política social de pleno emprego.
- 4 Aqueles princípios significam igualmente que o Sindicato deve:
 - a) Proporcionar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer da sua actividade, quer das organizações de que seja membro;
 - b) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados;
 - c) Defender activamente a construção e consolidação da democracia, e dos valores constitucionais nos campos político, económico e social.

Artigo 4.º

Relações com outras organizações sindicais

Os princípios do sindicalismo democrático determinam, ainda, que o Sindicato deva estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, para fortalecimento do movimento sindical democrático, livre e independente e, através dele, contribuir para a emancipação dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competências

- 1 Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica:
 - a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
 - Propor, negociar e outorgar, livremente, convenções colectivas de trabalho, ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação de trabalho;
 - c) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e segurança social;

- e) Gerir organizações de prestação de cuidados de saúde;
- f) Promover a defesa dos interesses dos trabalhadores e intervir nos domínios da planificação económica e social, através da participação nos órgãos legalmente constituídos para esse fim, que o Sindicato considere não colidirem com estes estatutos;
- g) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- i) Prestar gratuitamente toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os associados necessitem nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou do exercício da actividade sindical;
- *j*) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- Prestar serviços de ordem económica e ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- m) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos termos destes estatutos;
- n) Por si só ou em colaboração com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos mesmos princípios, criar, gerir e administrar instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou outras quaisquer organizações e estruturas ou formas de prestar serviços que possam melhorar as condições de vida e bemestar dos associados;
- o) Incrementar a valorização profissional e cultural, bem como a formação sindical dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- p) Gerir ou administrar, por si ou com outros sindicatos, instituições de segurança social;
- q) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores;
- r) Promover ou participar na organização de iniciativas sociais, culturais ou desportivas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;
- Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- t) Defender, promover ou apoiar formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção, para benefício dos seus associados;
- u) Exercer toda a actividade que vise a defesa dos interesses e direitos dos associados ou dos trabalhadores em geral;
- Exercer todas as demais funções que por lei lhe forem cometidas e não sejam contrárias a estes estatutos.
- 2 Compete, ainda, ao Sindicato constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam e nelas participar plenamente, com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

- 1 Podem ser sócios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica todos os trabalhadores que exerçam a actividade profissional nos estabelecimentos e na área ou âmbito referidos, respectivamente, nos artigos 1.º e 2.º destes estatutos e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos.
- 2 Mantêm a qualidade de sócios com todos os direitos e deveres consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes os associados que tenham passado à situação de reforma.
- 3 A excepção referida no número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções em órgãos executivos da administração regional e local a tempo parcial.
- 4 Mantêm ainda a qualidade de sócios os trabalhadores que se encontrem na situação de licença sem retribuição, desde que, durante o período da licença, satisfaçam o disposto no n.º 3 do artigo 14.º destes estatutos.

Artigo 7.º

Admissão

- 1 O pedido de admissão a sócio do Sindicato é feito através de proposta apresentada à direcção.
- 2 Serão imediatamente havidos como sócios de pleno direito, os trabalhadores inscritos, até então, noutros sindicatos do sector, desde que requeiram a sua admissão, sem prejuízo de serem solicitados documentos comprovativos.
- 3 O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.

Artigo 8.º

Recusa de admissão

- 1 A direcção pode recusar a admissão a sócio do Sindicato por motivos devidamente fundamentados, como a recusará, sobretudo, aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos presentes estatutos.
- 2 Quando a direcção recuse a admissão a sócio, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.
- 3 O interessado poderá interpor recurso para o conselho geral nos oito dias úteis subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, devendo

ser alegadas no recurso as razões que houver por convenientes.

- 4 O recurso será entregue na sede do Sindicato, contra recibo. A direcção remeterá o respectivo processo à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais no prazo de cinco dias úteis, para que, após ouvir o interessado, submeta o referido recurso à apreciação e julgamento do conselho geral na primeira reunião posterior à data da sua recepção.
- 5 O conselho geral delibera do recurso em última instância.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

- 1 São direitos dos sócios:
 - a) Beneficiar do máximo sigilo e dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes:
 - Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados na sua convenção colectiva de trabalho e outorgada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica;
 - c) Participar e intervir na vida do Sindicato;
 - d) Eleger e ser eleitos, nas condições definidas nestes estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeadamente para os órgãos centrais ou de base do Sindicato e para delegado sindical;
 - e) Ser informados e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado;
 - f) Consultar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do Sindicato, que serão postos à sua disposição sempre que, para o efeito, por intermédio da Comissão Fiscalizadora de Contas, o solicitar;
 - g) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos dos presentes estatutos, os actos da direcção, ou de qualquer outro dos órgãos centrais ou de base do Sindicato, que considere ilegais ou antiestatutários;
 - h) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações de trabalho com as instituições onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no âmbito definido nestes estatutos;
 - i) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios: sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
 - j) Receber o cartão de identificação de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou convenções colectivas de trabalho celebrados ou outorgados pelo Sindicato, bem como das respectivas alterações;
 - Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção e ao secretariado da respectiva secção sindical por correio registado.
- 2 Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeada-

mente as definidas na alínea d) do n.º 1 deste artigo, desempenham gratuitamente essa actividade.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente as quotas, assinando, para o efeito, as declarações de autorização de desconto da quotização na retribuição ou nas mensalidades a que tenham direito;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como manter-se delas informado. Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade os cargos ou funções sindicais para que for eleito ou designado, nos termos destes estatutos;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato ou das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- e) Sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos e agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a mudança de residência ou de local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou, ainda, a passagem à situação de doença prolongada ou de qualquer outro impedimento prolongado;
- g) Exigir e zelar pelo cumprimento integral da sua convenção colectiva de trabalho;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Suspensão de sócio

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os que:

- a) Voluntariamente tenham deixado de exercer a actividade profissional, em qualquer das instituições referidas no artigo 1.º destes estatutos ou tenham sido despedidos com justa causa;
- b) Deixem de exercer a actividade profissional na área ou âmbito do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica;
- c) Peçam a sua demissão, por escrito;
- d) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados para pagarem

- as quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de 30 dias úteis após a recepção do aviso;
- e) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

Artigo 13.º

Readmissão de sócio

- 1 Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e nas condições exigidos para a admissão.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:
 - a) Por força do disposto na alínea d) do artigo anterior, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
 - b) Por força do disposto na alínea e) do artigo anterior, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data da expulsão, será necessária deliberação favorável do conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 14.º

Valor e cobrança das quotas

- 1 A quotização mensal é de 1% da retribuição efectiva, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal, devendo para o efeito ser feita prova anual dos rendimentos.
- 2 A quotização mensal devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5 % do valor da respectiva pensão, abrangendo as diuturnidades e, nos meses em que forem recebidos, o subsídio de Natal e o 14.º mês.
- 3 A quotização mensal devida pelos sócios que se encontrem em qualquer das situações previstas nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 6.º destes estatutos será de 1% da retribuição efectiva que aufeririam se encontrassem no exercício da sua actividade normal de trabalhadores, incluindo, nos meses em que normalmente seriam recebidos, os subsídios de Natal e de férias, salvo se, em alguma das situações previstas no n.º 3 daquele artigo, receberem retribuição inferior e disso fizerem prova, caso em que a quotização mensal será de 1% dessa retribuição.
- 4 Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados, quer directa, quer indirectamente, pela forma que acordar com o sócio ou com este e a respectiva entidade empregadora.
- 5 O pagamento das quotas será feito no primeiro dia de cada mês por débito em conta.

Artigo 15.°

Isenção

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

 a) Os desempregados que não se encontrem a receber qualquer subsídio e apenas durante o período em que se mantenham nessa qualidade; b) Se encontrem presos por motivo de actuação legítima como sócios do Sindicato, ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que pelo Sindicato lhes tenham sido cometidos, desde que a prisão se deva a razões políticas ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do Sindicato e tenham os seus vencimentos suspensos.

SECÇÃO III

Sanções e regime disciplinar

Artigo 16.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela comissão disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 17.º

Prescrição

- 1 A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- 2 O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a comissão disciplinar teve conhecimento da infraçção e do presumível infractor
- 3 A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

- 1 Dentro dos limites dos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - e) Expulsão.
- 2 As sanções referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta da comissão disciplinar e poderão ser aplicadas aos sócios que:
 - a) Violem de forma grave os estatutos do Sindicato;
 - Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
 - c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
 - d) Exercendo cargos ou funções sindicais, nomeadamente as definidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º destes estatutos, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;

- e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao Sindicato, por serviços que por estes lhes forem prestados;
- f) Exerçam qualquer cargo dirigente de organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias àquelas em que o Sindicato, por vontade expressa dos associados, esteja filiado.
- 3 Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
 - a) Ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Confissão espontânea da infração;
 - c) Reparação dos danos causados se a estes houver lugar.
- 4 A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 19.º

Fases do processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar compreende as seguintes fases:
 - a) Inquérito preliminar;
 - b) Dedução da nota de culpa;
 - c) Resposta à nota de culpa;
 - d) Instrução;
 - e) Decisão e sua comunicação.
- 2 Compete à comissão disciplinar, nos termos do seu regimento, proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção, dentro dos limites fixados no artigo 18.º destes estatutos.

Artigo 20.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.
- 2 Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.
- 3 A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis, contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- 4 O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.

- 5 O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.
- 6 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias úteis, quando a comissão disciplinar o considere necessário ou, até ao total de 90 dias úteis, quando a deliberação seja da competência do conselho geral.
- 7 A decisão será notificada por carta registada, com aviso de recepção, ao sócio e à direcção do Sindicato, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

Artigo 21.º

Recurso

- 1 Das deliberações da comissão disciplinar cabe, sempre, recurso para o conselho geral, que deve ser entregue, devidamente fundamentado, à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.
- 2 O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho geral subsequente à data da recepção da sua interposição.
- 3 As deliberações do conselho geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva, nos termos do n.º 2.º do artigo 18.º destes estatutos, quer quando delibere nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 22.º

Criação da ordem

Dentro dos poderes que os estatutos conferem será criada a ordem dos técnicos de informação médica, com vista a desenvolver acções de formação e de creditação dos novos técnicos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica

Artigo 23.º

Órgãos centrais

Os órgãos centrais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica são:

- a) A assembleia geral;
- b) O congresso;
- c) O conselho geral;
- d) A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais;
- e) A direcção;
- *f*) A comissão fiscalizadora de contas;
- g) A comissão disciplinar.

SECCÃO II

Da assembleia geral

Artigo 24.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2 A assembleia geral, convocada para deliberar sobre a declaração ou cessação da greve, é constituída apenas pelos sócios abrangidos pelo n.º 1 do artigo 6.º destes estatutos.
- 3 A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa.

Artigo 25.º

Competências da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger os delegados ao congresso, os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º destes estatutos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e a direcção;
- b) Deliberar, sob proposta do congresso, da destituição, no todo ou em parte, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção;
- c) Eleger os delegados do Sindicato ao congresso da central sindical, por voto directo, secreto e universal, com a aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos equivalente ao número de delegados que, nos termos dos estatutos da central sindical, pertençam eleger ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica;
- d) Deliberar, por proposta do congresso, sobre a fusão do Sindicato;
- e) Deliberar, por proposta do congresso, sobre a dissolução do Sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;
- f) Deliberar sobre todas as propostas que, no âmbito das suas respectivas competências, o congresso, o conselho geral ou a direcção lhe queiram submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 25 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral realiza-se:

 a) Em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício das competências definidas nas alíneas a) e c) do artigo anterior; b) Em sessão extraordinária, sempre que, nos termos destes estatutos, o congresso, o conselho geral, a direcção ou 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o requeiram.

Artigo 27.º

Requerimento e convocação da assembleia geral

- 1 Os requerimentos para a convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e deles tem de constar, sempre, a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada e, no caso dos requerimentos subscritos por 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, tem de constar, também, os motivos que os determinaram e a sua fundamentação estatutária.
- 2 A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, nos cinco dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento e consiste no envio da convocatória a todos os sócios do Sindicato, com indicação do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto centrais e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos), inequivocamente expressos, bem como da publicação da referida convocatória em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato.
- 3 A convocação referida no número anterior será feita por forma que a assembleia geral se realize entre o 8.º e o 30.º dia útil subsequente ao da publicação, em primeiro dia, pela imprensa, da convocatória, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 88.º destes estatutos.

Artigo 28.º

Deliberações da assembleia geral

- 1 As deliberações da assembleia geral são sempre obtidas por voto directo, secreto e universal de todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e são tomadas por maioria simples, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 As deliberações sobre as competências previstas nas alíneas b) e f) do artigo 25.º destes estatutos, para serem aprovadas, têm de obter a seu favor dois terços dos votos validamente expressos e terem participado na votação metade mais um dos sócios do Sindicato.
- 3 Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, à excepção dos votos nulos.

Artigo 29.º

Cadernos de recenseamento

1 — Para permitir um correcto e eficaz funcionamento da assembleia geral, a identificação perfeita do nome e número de sócio de qualquer dos associados e evitar a duplicação de votos, de forma a assegurar que a assembleia geral funcione segundo o princípio

democrático de um sócio, um voto, serão organizados pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, cadernos de recenseamento onde, em cada um, sejam inscritos pela ordem do seu número, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada mesa de voto. Na área ou âmbito de cada secção sindical, o conjunto de tantos cadernos parciais quantas as mesas de voto que existirem na secção constituirão o caderno de recenseamento geral dessa secção.

- 2 Salvo o disposto no número seguinte, os cadernos de recenseamento, referidos no número anterior, serão periodicamente afixados nas instalações de cada uma das secções sindicais, para que, com a colaboração dos respectivos secretariados e também dos próprios sócios, se mantenham correctamente actualizados.
- 3 Sempre que a assembleia geral funcione como assembleia eleitoral, esses cadernos serão obrigatoriamente afixados, naqueles locais e na sede do Sindicato, até 30 dias úteis antes da data da realização das eleições.
- 4 Da omissão ou inscrição incorrecta nos cadernos de recenseamento, quando expostos nos termos do número anterior, poderá qualquer sócio reclamar para a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, nos cinco dias úteis seguintes à afixação, devendo a referida mesa deliberar, sobre a reclamação, no prazo de quarenta e oito horas.
- 5 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais fornecerá uma listagem, elaborada por ordem alfabética, do nome de todos os Sócios abrangidos por cada secção sindical e com a indicação do número da mesa de voto em que cada associado votará, para permitir ao secretariado da respectiva secção esclarecer, durante o decorrer dos trabalhos da assembleia geral, qualquer das mesas de voto.

Artigo 30.º

Mesas de voto

- 1 Para que a assembleia geral reúna, simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito do Sindicato, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, cujos membros constituem a mesa da assembleia geral, para além das previstas no número seguinte, promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais onde trabalhem 10 ou mais sócios e, também, naqueles onde, embora trabalhem menos de 10 sócios, pela sua localização geográfica, no entender da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais se justifiquem ou o secretariado da secção sindical respectiva lho solicite.
- 2 No que respeita à secção sindical de reformados, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais instalará mesas de voto nas localidades da área ou âmbito daquela secção que permitam uma maior participação dos sócios colocados na situação de reforma.
- 3 No que respeita ao círculo eleitoral estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º dos estatutos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

instalará mesas de voto nas instituições abrangidas pelo referido círculo eleitoral e em locais que permitam uma melhor participação dos associados, nomeadamente na sede do Sindicato.

- 4 Para além das mesas de voto a instalar nos termos dos números anteriores, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais promoverá a instalação das mesas de voto centrais nos locais que se lhe mostrarem mais adequados ou nos seguintes:
 - a) Mesas de voto centrais das secções sindicais de empresa, nas salas de que, nos termos da convenção colectiva de trabalho, dispõem;
 - b) Mesas de voto centrais das secções sindicais regionais, nas suas próprias instalações;
 - c) Mesa de voto central da secção sindical de reformados na sede do Sindicato;
 - d) Mesa de voto central do círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º dos estatutos, na sede do Sindicato.
- 5 Por delegação e sob coordenação da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, compete aos secretariados das secções sindicais, cujos membros constituem a mesa da assembleia de secção (mesa de voto central), a organização e instalação de todas as mesas de voto, na área ou âmbito da respectiva secção sindical.
- 6 Cada mesa de voto será constituída por um presidente e por, pelo menos, dois vogais e a sua designação será feita pela mesa da assembleia da respectiva secção sindical, com a antecedência que lhe for marcada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.
- 7 Por delegação do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, os secretários coordenadores, que presidem à mesa da assembleia de secção, serão os presidentes das respectivas mesas de voto centrais e compete-lhes coordenar todas as acções necessárias ao bom funcionamento da assembleia geral, no âmbito da respectiva secção.
- 8 Relativamente ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais assegurará a organização e instalação das mesas de voto respectivas, incluindo a mesa de voto central, bem como a designação dos seus membros.
- 9 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais poderá instalar mesas de voto em locais que permitam uma maior participação dos associados, nomeadamente, em zonas de maior concentração de balcões.
- 10 Poderão ser utilizados, para votação e apuramento de resultados, meios electrónicos.
- 11 Para utilização dos meios referidos no número anterior terá de ser elaborado um regulamento próprio pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, ouvida a direcção e submetido a análise e deliberação do conselho geral.

Artigo 31.º

Horário de funcionamento da assembleia geral e das respectivas mesas de voto

- 1 A assembleia geral funcionará ininterruptamente, com início meia hora antes do começo do horário normal de trabalho diário estabelecido na convenção colectiva do sector bancário em vigor e encerrará uma hora e trinta minutos depois do termo desse horário.
- 2 Dentro dos limites estabelecidos no número anterior, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais fixará o horário de funcionamento das diferentes mesas de voto previstas no artigo 30.º destes estatutos.
- 3 Os sócios votarão na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento estejam inscritos.
- 4 Os sócios que, por qualquer motivo, não puderem exercer o seu direito de voto na mesa em cujo caderno de recenseamento se encontrem inscritos, durante o respectivo horário de funcionamento, poderão exercê-lo noutra mesa, usando o voto condicionado previsto no artigo 34.º destes estatutos.

Artigo 32.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto, impressos em papel não transparente, serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles constar a indicação inequívoca das diversas opções ou listas a votar e, à frente de cada uma, um quadrado.
- 2 Quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, constará do boletim de voto a indicação de todas as listas concorrentes, feita através da impressão da classificação da sua ordem de entrada (letra ou número) e das respectivas denominações, dispostas horizontalmente, pela ordem de classificação, e, à frente de cada lista, um quadrado.

A impressão da denominação de cada lista concorrente será feita na mesma cor e tamanho, sem conter quaisquer símbolos ou elementos gráficos que destaquem ou sublinhem qualquer palavra, não podendo, no seu conjunto, exceder cinco linhas.

- 3 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais promoverá a confecção dos boletins de voto e a sua remessa, em embrulho ou envelope fechado e dirigido ao presidente de cada mesa de voto, em número correspondente aos sócios inscritos no respectivo caderno de recenseamento, mais 20%.
- 4 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais assegurará a entrega atempada dos embrulhos ou envelopes referidos no número anterior aos presidentes de todas as mesas de voto.

Artigo 33.º

Votação

1 — A identificação dos sócios, no acto da votação, será efectuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro cartão de identificação com fotografia.

- 2 Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da opção ou da lista em que vota.
- 3 O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
 - 4 Não é permitido o voto por procuração.
- 5 É permitido o voto por correspondência, competindo exclusivamente à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais a entrega ou envio dos boletins de voto e dos envelopes necessários a este tipo de voto.
- 6 Relativamente aos sócios referidos no n.º 2 do artigo 6.º destes estatutos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais procederá ao envio, a cada um individualmente, do material necessário ao voto por correspondência, até oito dias úteis antes do dia da votação.
- 7 Os restantes sócios, para exercer o voto por correspondência, têm de dirigir-se, pessoalmente ou por escrito, à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, solicitando o envio dos boletins de voto e dos envelopes necessários a este tipo de voto. A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais procederá à entrega pessoal ou remessa pelo correio a estes associados do material necessário para o voto e efectuará registos, separados por secção sindical, de todos os associados que solicitaram o voto por correspondência e a quem foi entregue ou remetido o material a ele destinado.
- 8 O registo dos sócios a quem foram entregues ou remetidos boletins e envelopes destinados ao voto por correspondência, serão enviados pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais a cada uma das mesas de voto centrais, por forma a estarem em seu poder no momento da efectivação do escrutínio dos votos por correspondência que cada mesa de voto central tiver recebido.
- 9 Uma vez de posse do boletim de voto e dos referidos envelopes, para votar por correspondência, o associado marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da opção ou da lista em que vota e:
 - a) Dobra o boletim de voto em quatro, com a face impressa voltada para dentro, colocando-o, de seguida, em envelope individual que fechará;
 - b) Faz constar deste envelope o seu nome legível e o número de sócio, a sua assinatura reconhecida por notário, ou abonada pela autoridade administrativa ou por instituição de crédito e, ainda, a indicação legível da secção sindical ou círculo eleitoral a que pertence;
 - c) Coloca, depois, esse envelope dentro de outro, dirigido ao presidente da mesa da assembleia da secção sindical respectiva ou do círculo eleitoral a que pertence.

10 — Os boletins de voto que forem inutilizados devem, depois de rubricados por todos os membros da mesa de voto, ser mencionados na acta e remetidos à mesa de voto central respectiva.

Artigo 34.º

Voto condicionado

- 1 No acto da votação, se qualquer sócio, devidamente identificado, se apresentar, para exercer o seu direito de voto, numa mesa onde o seu nome não conste do respectivo caderno de recenseamento, o mesmo poderá votar, desde que sejam observadas as seguintes regras:
 - a) O sócio tem de pertencer à secção sindical ou círculo eleitoral a que a mesa de voto, onde se apresentou, corresponda;
 - b) Depois de assinalar o boletim de voto com uma cruz no quadrado da respectiva opção ou da lista em que vota, o sócio entregará esse boletim, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao presidente da mesa de voto, que o colocará em envelope próprio e individual onde conste o número, nome e assinatura do sócio e, ainda, a indicação da secção sindical ou do círculo eleitoral:
 - c) Esse envelope, contendo o referido boletim de voto, será fechado, assinado pelos membros da mesa de voto no local do fecho e trancado com fita gomada por cima das assinaturas;
 - d) O nome e número do sócio que exercer o voto nestas condições serão registados em folha de presença própria;
 - e) O número de envelopes e de folhas de presença utilizado deverão ser mencionados na acta e entregues à mesa de voto central respectiva, juntamente com a restante documentação.
- 2 Nas mesas de voto descentralizadas que tenham 10 ou menos sócios inscritos no respectivo caderno de recenseamento, o voto condicionado pode ser exercido, querendo-o, por qualquer desses sócios, mesmo que inscrito no referido caderno.
- 3 Os envelopes e as folhas de presença destinados ao voto condicionado, devidamente contados, serão fornecidos pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, em embrulho ou envelope fechado e dirigido ao presidente de cada uma das mesas de voto, sendo todos remetidos ao secretariado de cada uma das secções sindicais, que promoverá a sua entrega aos presidentes das respectivas mesas de voto.
- 4 As folhas de presença e os envelopes que, em cada mesa, não forem utilizados, serão entregues à mesa de voto central respectiva, devidamente contados e referidos na acta.
- 5 As folhas de presença e os envelopes inutilizados devem, igualmente, ser referidos na acta, rubricados pelos membros da mesa de voto e remetidos à mesa de voto central respectiva.

Artigo 35.º

Boletins de voto nulos

- 1 Serão considerados nulos os boletins de voto que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos estabelecidos no artigo 32.º ou, conforme os casos, nos artigos 33.º ou 34.º destes estatutos;
 - b) Tenham assinalados mais do que um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - c) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições, quando se trate de assembleia geral eleitoral;
 - d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.
- 2 O quadrado marcado com uma cruz deve assinalar a vontade inequívoca do votante.
- 3 Serão também considerados nulos os boletins correspondentes aos votos por correspondência:
 - a) De sócios cujo nome não conste no registo dos sócios a quem a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais entregou ou remeteu boletins e envelopes destinados a este tipo de voto;
 - b) Cujo envelope exterior, dirigido ao presidente da Assembleia da secção sindical ou do círculo eleitoral, não esteja selado ou franqueado ou não tenha aposto o carimbo de qualquer estação dos correios;
 - c) De mais de um associado, contidos num mesmo envelope exterior;
 - d) Cuja abonação feita por autoridade administrativa ou por uma instituição bancária não seja feita através de selo branco ou carimbo próprio para o efeito, autenticado por, pelo menos, unia assinatura de funcionário com poderes para tal;
 - e) Que não dêem entrada na mesa de voto central respectiva até ao início dos procedimentos referidos no n.º 6 do artigo 36.º destes estatutos.
- 4 Serão igualmente considerados nulos os boletins correspondentes a votos condicionados que não forem entregues na mesa de voto central respectiva até ao início dos procedimentos referidos no n.º 6 do artigo 36.º destes estatutos.

Artigo 36.º

Apuramento de resultados

- 1 Logo após a hora fixada, de acordo com o artigo 31.º destes estatutos, para o seu encerramento, todas as mesas de voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada opção ou, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.
- 2 Os envelopes contendo os votos condicionados, exercidos nos termos do artigo 34.º destes estatutos, não poderão, em caso algum, ser abertos, a não ser pela respectiva mesa de voto central, nos termos do n.º 6 deste artigo.
- 3 Da acta a elaborar por cada mesa de voto constarão os resultados apurados nos termos do n.º 1 deste artigo, o número de sócios inscritos no respectivo

caderno de recenseamento, o número de votantes, o número de boletins de voto destinados à votação que, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 32.º destes estatutos, lhe foram remetidos e, desses boletins, quantos não foram utilizados e quantos os inutilizados, o número de envelopes utilizados no voto condicionado e das respectivas folhas de presença, bem como o número de envelopes e das folhas de presença ao exercício deste voto destinados que não foram utilizados e, também, dos inutilizados.

- 4 A acta será, obrigatoriamente, assinada por todos os membros da mesa de voto e uma cópia deverá ser afixada no local da votação, em lugar visível.
- 5 O original da acta, o caderno de recenseamento, as folhas de presença utilizadas referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º e todos os envelopes referidos no n.º 3 deste artigo, introduzidos em envelope próprio, deverão ser, de imediato, entregues à mesa de voto central respectiva. No mesmo momento, deverão também ser entregues à mesa de voto central os votos escrutinados nos termos do n.º 1 deste artigo, as folhas de presença e os envelopes referidos nos n.ºs 4 e 5 daquele artigo 34.º, os boletins de voto não utilizados e os inutilizados, tudo contido noutro embrulho ou envelope fechado, com as assinaturas de todos os membros da mesa de voto, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada.
- 6 Uma vez recebida a documentação referida no número anterior, cada mesa de voto central procederá à descarga, no caderno de recenseamento geral, que é a junção de todos os cadernos de recenseamento recebidos nas mesas de voto, dos sócios que, nos termos do citado artigo 34.º, votaram condicionalmente e daqueles que, nos termos do artigo 33.º, votaram por correspondência, introduzindo na urna, sem os desdobrar, os respectivos boletins de voto.
- 7 Depois dos procedimentos referidos no número anterior, cada mesa de voto central procederá à contagem e apuramento de todos os votos entrados na urna da própria mesa, da mesma forma que, no n.º 1 deste artigo, se estabelece para as demais mesas de voto e elaborará uma acta nos mesmos termos e com todos os elementos referidos no n.º 3 deste artigo, afixando urna cópia desta acta no local da votação, em lugar visível.
- 8 Excepto a acta e o caderno de recenseamento, em cada mesa de voto central, serão encerrados em envelope ou embrulho adequado, fechado nos mesmos termos do estabelecido no n.º 5 deste artigo: os boletins de voto escrutinados na própria mesa central e os que nela não foram utilizados e os inutilizados; os envelopes e as folhas de presença respectivas, utilizados no voto condicionado por todas as mesas, incluindo a central, os não utilizados e os inutilizados na própria mesa central; todos os envelopes utilizados no voto por correspondência, bem como a folha de registo a que se refere o n.º 8 do artigo 33.º destes estatutos.
- 9 Por último, as mesas de voto centrais procederão ao apuramento final global da respectiva assembleia de secção ou círculo eleitoral, elaborando, para o efeito,

uma acta própria, assinada por todos os membros, de que afixarão urna cópia nas instalações onde a mesa de voto central tiver funcionado.

- 10 Os originais das actas referidas nos n.ºs 3, 7 e 9 deste artigo, bem como o caderno de recenseamento geral, depois de introduzidos em envelope próprio, deverão ser de imediato entregues ou remetidos à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais. No mesmo momento, deverão também ser entregues ou remetidos à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais todos os restantes documentos e demais material referidos nos n.ºs 5 e 8 deste artigo.
- 11 Logo que obtidos e independentemente da imediata remessa ou entrega de tudo quanto se refere no número anterior, as mesas de voto centrais comunicarão à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais os resultados provisórios do apuramento.
- 12 Poderão ser interpostos recursos para a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, no prazo de vinte e quatro horas, contadas a partir da hora de encerramento de uma assembleia geral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na assembleia de secção ou círculo eleitoral onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 13 Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos ali estabelecidos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, nos dois dias úteis subsequentes ao da recepção, deliberará e dará conhecimento escrito, aos recorrentes, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.
- 14 Da deliberação da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e nos cinco dias imediatos ao da recepção da comunicação do seu teor, caberá recurso para o conselho geral, que deliberará em última instância, no prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da recepção do recurso. Considerando o referido recurso procedente, o conselho geral requererá a repetição da votação, que se realizará apenas na mesa ou mesas de voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar nos oito dias úteis subsequentes àquele em que ocorrer a deliberação do conselho geral.
- 15 Passados os cinco dias previstos na primeira parte do número anterior, não havendo recurso da deliberação tomada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, esta dar-lhe-á execução. Se tiver deliberado repetir a votação, essa repetição terá de ocorrer nos oito dias subsequentes ao último dia daquele prazo.
- 16 Compete à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais apreciar os processos de votação de todas as mesas de voto e deliberar sobre a sua regu-

laridade, sendo interdito às mesas de voto centrais proceder à anulação da votação de quaisquer mesas de voto, competindo-lhe apenas fazer a devida participação à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais quando tiverem conhecimento ou detectarem irregularidades nas votações. As deliberações da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais sobre a anulação de votações em quaisquer mesas de voto são passíveis de recurso nos termos estabelecidos nos n.ºs 14 e 15 deste artigo.

17 — Os resultados oficiais do apuramento e, consequentemente, da deliberação final da assembleia geral, serão obtidos só depois da recepção das actas de todas as assembleias de secção ou círculo eleitoral, incluindo as daquelas em que porventura tenha ocorrido repetição da votação nos termos dos n.ºs 12, 13, 14 e 15 deste artigo, sem prejuízo da divulgação pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, dos resultados provisórios, logo que, nos termos do n.º 11 deste artigo, lhe tenham sido comunicados.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 37.º

Eleição e constituição do congresso

- 1 O congresso é constituído por um colégio de delegados eleitos em assembleia geral eleitoral, por voto universal, directo e secreto, nos termos dos números seguintes. São também delegados ao congresso os membros efectivos e suplentes da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, da direcção, da comissão fiscalizadora de contas e da comissão disciplinar e os 15 membros do conselho geral referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º destes estatutos.
- 2 A eleição do colégio de delegados ao congresso do sindicato é realizada por círculos eleitorais que serão os seguintes:
 - a) Um círculo eleitoral por cada secção sindical;
 - b) Um círculo eleitoral constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional nas Instituições referidas no artigo 1.º destes estatutos, que no conjunto dos respectivos estabelecimentos ou balcões, localizados nas áreas abrangidas pelas secções sindicais de grupo financeiro ou de empresa tenham, cada uma, menos de 200 associados do Sindicato ao seu serviço.
- 3 A cada um dos círculos eleitorais referidos cabe eleger um número total de delegados ao congresso que corresponda à proporção de 1 delegado por cada 100 associados inscritos no caderno de recenseamento geral respectivo, com excepção do círculo eleitoral referido na alínea b) do número anterior e da secção sindical de reformados, cuja proporção será de 1 para 200, com arredondamento para a unidade seguinte ou, no mínimo, de 3 delegados, se aquelas proporções, mesmo depois do resultado arredondado, der número inferior.

- 4 O mandato dos delegados ao congresso é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e do conselho geral.
- 5 A suspensão, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do congresso, que seja simultaneamente membro do conselho geral e ou membro de um secretariado de secção sindical, implica, necessariamente, a suspensão, renúncia ou perda dos seus mandatos nestes dois últimos órgãos referidos.
- 6 Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro do congresso, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e, urna vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.

Artigo 38.º

Competências do congresso

- 1 Compete, em especial, ao congresso:
 - a) Eleger, por voto directo e secreto, a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;
 - b) Destituir, no todo ou em parte, por voto directo e secreto, os órgãos referidos na alínea anterior;
 - c) Eleger 15 membros do conselho geral do Sindicato, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 89.º destes estatutos. As listas, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 100 delegados, têm de ser apresentadas à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista;
 - d) Definir os princípios da política global do Sindicato para o período do respectivo mandato, aprofundando e desenvolvendo o programa de orientação da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais em exercício, apresentado na sua candidatura às eleições dos corpos gerentes do Sindicato para o mandato em curso;
 - e) Apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
 - f) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão do Sindicato;
 - g) Apreciar e propor à assembleia geral a dissolução do Sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;
 - h) Discutir e deliberar sobre a filiação do Sindicato em organizações sindicais, nacionais e internacionais:
 - i) Elaborar e aprovar, por proposta da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, o seu próprio regimento, na primeira sessão de cada mandato;
 - j) Submeter à assembleia geral as propostas referidas na alínea g) do artigo 25.º destes estatutos;

- l) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção.
- 2 As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas b), e) e h) do número anterior para serem aprovadas têm de ter o voto favorável de metade e mais um do número total dos membros do congresso.
- 3 A proposta de dissolução do Sindicato, quando aprovada pelo congresso e para ser submetida a deliberação da assembleia geral, terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do Sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.
- 4 A votação relativa ao exercício da competência referida na alínea *l*) do n.º 1 deste artigo será feita por voto secreto e directo.
- 5 Nas votações por voto secreto consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, com excepção dos votos nulos.

Artigo 39.º

Convocação do congresso

- 1 A convocação do congresso é da competência do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, após deliberação da mesa.
- 2 A convocação do congresso consiste no envio do aviso da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, de modo a que todos estejam na sua posse até 10 dias úteis antes da realização da sessão a que respeite.
- 3 Os requerimentos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 40.º deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, deles constando os respectivos fundamentos e indicação de uma ordem de trabalhos concretamente definida que, após a entrega do requerimento, não poderá ser alterada.
- 4 A convocação do congresso em sessão extraordinária deverá ser feita nos 20 dias úteis subsequentes ao da recepção do requerimento, para data que não exceda esta em 30 dias úteis.
- 5 A convocação do congresso em sessão extraordinária para exercer a competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º destes estatutos deverá ser feita nos termos do n.º 2 deste artigo, mas de modo que a respectiva convocatória esteja na posse dos seus membros até 22 dias úteis antes da data da realização dessa sessão.

Artigo 40.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, em data anterior ao 35.º dia útil após a tomada de posse da direcção, mas nunca depois de

- 30 de Junho, para os efeitos das alíneas *a*), *c*), *d*) e *l*) do n.º 1 do artigo 38.º destes estatutos, e, extraordinariamente, quando requerido:
 - a) Por um terço dos seus membros;
 - b) Por deliberação do conselho geral;
 - c) Pela direcção;
 - d) Por 25% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Cada sessão do congresso terá a duração máxima de dois dias consecutivos, podendo, no entanto, dois terços dos seus membros presentes aprovar o prolongamento da sessão por mais um dia.

Artigo 41.º

Organização e funcionamento do congresso

- 1 A organização do congresso é da competência da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção.
- 2 Os membros da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais constituem a mesa do congresso.
- 3 O congresso só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as deliberações relativas à matéria que não conste da ordem de trabalhos.
- 4 As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, salvo as previstas no n.º 2 do artigo 38.º destes estatutos.
- 5 O presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, durante os trabalhos do congresso, tem voto de qualidade em caso de empate.
- 6—O funcionamento do congresso regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato. Durante o período de discussão do regimento e enquanto este não for aprovado, os trabalhos do congresso serão conduzidos de acordo com o regimento do mandato anterior, que se mantém, assim, transitoriamente, em vigor até ser aprovado outro.
- 7 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais poderá propor ao congresso a designação das comissões especializadas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.
- 8 Os membros do congresso podem organizar-se em tendências político-sindicais.
- 9 A constituição de uma tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até trinta minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, no número mínimo de 50, com indicação da sigla que a identifica e do nome e qualidade de quem a representa.
- 10 Cada tendência estabelece livremente a sua organização.

Artigo 42.º

Acta do congresso

- 1 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, como mesa do congresso, elaborará uma acta de cada sessão do congresso, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa.
- 2 Da acta do congresso deverá constar, nomeadamente:
 - *a*) Hora de abertura e de encerramento e o número de delegados presente;
 - b) Menção dos assuntos tratados, respectivos intervenientes e os resultados das votações;
 - c) Os textos de todos os documentos apresentados, para apreciação do congresso;
 - d) Os textos finais das deliberações ou moções aprovadas, bem como de eventuais declarações de voto;
 - e) Resultados dos actos eleitorais realizados durante o congresso e os nomes dos titulares dos órgãos estatutários e dos membros do conselho geral eleitos;
 - f) Quaisquer outros documentos ou textos que a mesa entenda deverem constar da acta, bem como o relato de quaisquer incidentes que ocorram.
- 3 As declarações de voto que os delegados entendam fazer apenas o poderão ser por escrito e entregues à mesa, a fim de constarem em acta.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 43.º

Constituição e funcionamento do conselho geral

- 1 O conselho geral é constituído:
 - a) Por 15 membros eleitos pelo congresso, através da aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes a estas eleições;
 - b) Pelos membros eleitos pela assembleia geral, no âmbito de cada um dos círculos eleitorais definidos no n.º 2 do artigo 37.º e de harmonia com o estabelecido no artigo 44.º, ambos destes estatutos;
 - c) Pelos membros efectivos e suplentes da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, que constituem a mesa do conselho geral;
 - d) Pelos membros efectivos e suplentes da direccão; e
 - e) Pelos sócios fundadores.
- 2 O número de mandatos atribuído a cada uma das secções sindicais e ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º dos estatutos não tem limite.
- 3 O conselho geral só poderá deliberar quando estiverem presentes metade e mais um dos seus mem-

bros com direito a voto. No entanto, poderá reunir, para discussão, logo que esteja presente um terço dos seus membros.

- 4 O funcionamento do conselho geral regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato. Durante o período de discussão do regimento e enquanto este não for aprovado, os trabalhos do conselho geral serão conduzidos de acordo com o regimento do mandato anterior, que se mantém, assim, transitoriamente, em vigor até ser aprovado outro.
- 5 As votações relativas a eleições ou deliberações de assuntos que versem sobre os membros do conselho serão feitas por voto secreto.
- 6 Nas votações por voto secreto, consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, com excepção dos nulos.
- 7 O presidente da mesa tem voto de qualidade, no caso de empate.
- 8 A presença dos membros do conselho geral será verificada por assinatura de folha de presenças, no início e no fim de cada período, ou por chamada, em qualquer momento da reunião, ou por outro meio que o conselho deliberar.
- 9 A inexistência de assinatura na folha de presenças, no início e no fim de cada período, bem como a não resposta a uma eventual chamada, serão consideradas como falta.
- 10 Serão excluídas do número anterior, as situações resultantes de doença, afazeres sindicais inadiáveis ou outros motivos de força maior, as quais deverão ser objecto de informação à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, no preciso momento em que ocorrerem.
- 11 Cada sessão do conselho geral não pode prolongar-se para além de três dias consecutivos, salvo se, por razões inadiáveis e com observância de quórum para deliberar, dois terços dos seus membros presentes deliberarem prolongar os trabalhos para o dia seguinte e até ser esgotada a ordem de trabalhos.
- 12 As sessões do conselho geral podem ser suspensas para continuarem em data oportuna, dispensando-se nova convocatória e sendo suficiente que a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais informe o dia em que terá lugar a continuação. Porém, se a data da referida continuação não puder ser comunicada no momento da suspensão, terá de ser informada aos membros do conselho geral com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
- 13 Os membros do conselho geral podem organizar-se em tendências político-sindicais.
- 14 A constituição de uma tendência efectua-se mediante comunicação ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, assinada pelos

membros que a compõem, no mínimo de 15, com indicação da denominação que a identifica e do nome e qualidade de quem a representa.

- 15 Cada tendência estabelece livremente a sua organização e a todo o tempo poderá ter novas aderências, bastando que aqueles membros que a ela venham a aderir o comuniquem ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.
- 16 Os membros do conselho geral que pretendam desvincular-se da tendência a que tinham aderido, poderão fazê-lo através de comunicação dirigida ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.

Artigo 44.º

Eleição e mandato dos membros do conselho geral

- 1 A eleição dos membros do conselho geral, para preenchimento dos mandatos que resultem da aplicação do n.º 2 do artigo anterior, decorre automaticamente da eleição para o colégio de delegados ao congresso, através da aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes àquele colégio de delegados.
- 2 Os membros do conselho geral, representantes de cada lista, saem dos delegados ao congresso eleitos por essa mesma lista, pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato, sendo, no caso das secções sindicais, simultaneamente representantes dessa lista no secretariado da respectiva secção sindical.
- 3 O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o dos delegados ao congresso eleitos em assembleia geral, com excepção dos 15 membros eleitos em congresso cujo mandato coincide com o espaço de tempo que medeia entre duas sessões ordinárias consecutivas do congresso.
- 4 Durante o seu mandato, os membros do conselho Geral podem requerer ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais a suspensão e respectiva substituição, no máximo de seis meses seguidos, renováveis uma única vez, pelos motivos seguintes:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Actividade profissional incompatível com o exercício do cargo;
 - c) Por outras causas relevantes, devidamente justificadas.
- 5 O mandato dos membros do conselho geral pode ainda ser suspenso por:
 - *a*) Verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos;
 - b) Deliberação do conselho geral, com base em factos provados que constituam condições de inelegibilidade previstas nestes estatutos;
 - c) Suspensão de sócio do Sindicato, nos termos do artigo 11.º destes estatutos.

- 6 Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.
- 7 Os membros do conselho geral perdem o mandato quando:
 - *a*) Percam a qualidade de sócios do Sindicato, nos termos do artigo 12.º destes estatutos;
 - b) Não tomem posse até à terceira sessão do conselho geral, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovados:
 - Não compareçam a três sessões seguidas ou cinco interpoladas, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovados;
 - d) Deixem de pertencer, por quaisquer motivos, à secção sindical pela qual foram eleitos.
- 8 A perda do mandato, pelas razões previstas no número anterior, será declarada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, em face do conhecimento comprovado dos factos referidos em qualquer das alíneas, notificando o interessado e informando o conselho geral e os sócios do Sindicato.
- 9 A suspensão, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do conselho geral implica, necessariamente, a suspensão, renúncia ou perda dos seus mandatos, quer no secretariado da secção sindical respectiva, quer no congresso.
- 10 Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do conselho geral, este será substituído, tanto no próprio conselho geral como no secretariado da secção sindical, pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e uma vez esgotada a referida lista não haverá substituição.
- 11 Em caso de suspensão do mandato, quando essa suspensão cessar por ter terminado o período de suspensão, por deliberação do conselho geral, ou por terem acabado ou sido resolvidas as condições de incompatibilidade que determinaram a suspensão, cessam automaticamente as funções do membro substituto, com o regresso do membro suspenso.

Artigo 45.º

Convocação do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne sempre que convocado pelo presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, por sua própria iniciativa, ou por deliberação da Mesa e ainda por requerimento:
 - a) Da direcção;
 - b) Da comissão fiscalizadora de contas;
 - c) Da comissão disciplinar;
 - d) De um terço dos seus membros;
 - e) De um terço das secções sindicais.

- 2 A convocação do conselho geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião. A expedição das convocatórias deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias úteis antes da reunião a que respeitam.
- 3 Em casos de extrema urgência imposta por circunstâncias não habituais, devidamente comprovadas, a convocação do conselho geral, por iniciativa do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou por deliberação da mesa ou ainda por requerimento da direcção, poderá ser feita de modo a que a respectiva convocatória esteja na posse dos membros do conselho geral até quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da reunião.
- 4 Os requerimentos a que se refere o n.º 1 deste artigo serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa, com cópia para a direcção, deles devendo constar os respectivos fundamentos e indicação de uma ordem de trabalhos, concretamente definida, que, após a entrega do requerimento, não poderá ser alterada.
- 5 O presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais convocará o conselho geral, para que este reúna até ao 10.º dia útil subsequente ao da recepção do requerimento.

Artigo 46.º

Competências do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão central do Sindicato com competência para, no período que medeia a realização de duas sessões do congresso, proceder à mais conveniente actualização das suas deliberações e velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos. Em especial, compete-lhe:
 - a) Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência, ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelos restantes órgãos centrais;
 - Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
 - c) Aprovar os regulamentos de todos os organismos e instituições dependentes ou pertencentes ao Sindicato, bem como os demais regulamentos previstos nestes estatutos e os de quaisquer órgãos do Sindicato, desde que a competência para os aprovar não esteja especialmente prevista nestes estatutos;
 - d) Aprovar, até 15 de Dezembro, os orçamentos do Sindicato para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior:
 - e) Deliberar sobre a declaração ou cessação de greve, por períodos superiores a três dias;
 - f) Deliberar, em última instância, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 8.º destes estatutos, sobre a recusa da admissão de sócios;
 - g) Deliberar, em última instância, em matéria disciplinar, quer no caso de competência exclusiva,

- nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, quer quando delibere sobre recursos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º destes estatutos;
- h) Resolver, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de deliberações;
- i) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais ou quaisquer protocolos, bem como acompanhar as negociações por informação da direcção e autorizar a assinatura do acordo final respectivo, desde que tal competência não tenha sido delegada pelo conselho geral, por proposta da direcção, a uma federação de sindicatos do sector em que o Sindicato esteja filiado, conforme o estabelecido na alínea b) do artigo 5.º;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- Aprovar o regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 95.º destes estatutos;
- m) Autorizar a direcção a exercer a competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar imóveis;
- n) Aprovar, por proposta da direcção, os regulamentos das secções sindicais, bem como a constituição de novas secções ou a extinção ou modificação do âmbito das existentes, nos precisos termos destes estatutos;
- O) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do Sindicato;
- p) Eleger, por voto directo e secreto, os representantes do Sindicato ao conselho geral da central sindical, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt ao número de votos obtidos por listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos efectivos equivalente ao número de membros do conselho geral que, nos termos dos estatutos da central sindical, couber ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica eleger, e suplentes até ao máximo de três.
 - As listas candidatas a esta eleição, só podem ser compostas por membros da direcção, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, da comissão fiscalizadora de contas, da comissão disciplinar, ou do próprio conselho geral e têm de ser apresentadas à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até trinta minutos antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 25 membros do conselho geral, não podendo estes subscrever ou candidatar-se em mais de uma lista;
- q) Submeter à assembleia geral as propostas referidas na alínea g) do artigo 25.º destes estatutos;
- r) Requerer a convocação do congresso;
- s) Elaborar e aprovar, por proposta da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, o seu próprio regimento, na primeira sessão de cada mandato;

- t) Eleger, por voto directo e secreto, 50% dos representantes do Sindicato numa federação de sindicatos do sector em que o Sindicato se encontre filiado, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt ao número de votos obtidos por listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos efectivos equivalente a 50% do número de representantes que couber ao Sindicato designar para o conselho dessa Federação, nos termos dos seus estatutos, e suplentes até ao máximo de três.
 - As listas candidatas a esta eleição, só podem ser compostas por membros do congresso e têm de ser apresentadas à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até trinta minutos antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 35 membros do congresso, não podendo estes subscrever ou candidatar-se em mais de uma lista;
- u) Apreciar e deliberar, sob proposta da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, quanto ao regulamento previsto no n.º 11 do artigo 30.º
- 2 As deliberações relativas ao exercício das competências previstas nas alíneas q) e r) do número anterior, para serem aprovadas, têm de ter o voto favorável de metade mais um do número total dos membros do conselho geral.

Artigo 47.º

Acta do conselho geral

- 1 A acta do conselho geral compreenderá o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer em cada sessão.
 - 2 Dela constarão, nomeadamente:
 - a) Hora de abertura e de encerramento, número de membros presentes e dos que a ela faltaram;
 - b) Reprodução de todas as deliberações, moções, propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos aprovados;
 - c) Os relatórios das comissões;
 - d) Quaisquer outros documentos ou textos que a mesa entenda deverem constar da acta.
- 3 O original da acta será elaborado pela mesa e assinado pelo presidente, vice-presidente e secretários.
- 4 As declarações de voto que os membros do conselho geral entendam fazer processam-se por escrito e são apresentadas à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, a fim de constarem em acta.

SECÇÃO V

Da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

Artigo 48.º

Mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

1 — A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais é o órgão colegial que garante o regular funcionamento dos órgãos deliberativos centrais, imprimin-

- do-lhes uma prática democrática no respeito integral pelos presentes estatutos em todas as suas reuniões e deliberações.
- 2 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais é composta por um presidente, um vice-presidente, três secretários efectivos e dois secretários suplentes e é eleita pela assembleia geral mediante a apresentação de listas nominativas completas e com a indicação expressa dos cargos a que cada componente se candidata, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 3 Os membros da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais constituem a mesa da assembleia geral, a mesa do congresso e a mesa do conselho geral e são, por inerência, delegados ao congresso e membros do conselho geral. Podem assistir, com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto, às reuniões da direcção.
- 4 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais reúne validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros efectivos e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.
- 5 Na primeira reunião da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ficará estabelecido como se fará a substituição do presidente, por impedimento deste, na ausência do vice-presidente e qual o critério de substituição dos secretários, entre si.
- 6 O período de mandato da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção, do congresso e do conselho geral, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova mesa eleita.

Artigo 49.º

Competências da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

- 1 Para além das demais competências que estes estatutos lhe atribuem, compete à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da assembleia geral;
 - Promover a organização dos cadernos de recenseamento e apreciar e deliberar sobre as reclamações relativas a omissões ou inscrições irregulares, que lhe forem dirigidas;
 - c) Promover a constituição e instalação das mesas de voto:
 - d) Responsabilizar-se pela confecção dos boletins de voto;
 - e) Assegurar a remessa dos embrulhos, contendo os boletins de voto, aos presidentes de todas as mesas de voto;
 - f) Assegurar o envio dos embrulhos, contendo os envelopes e as folhas de presença necessárias ao exercício do voto condicionado, aos presidentes de todas as mesas de voto;

- g) Proceder à entrega ou remessa aos associados do material destinado ao voto por correspondência, nos termos estabelecidos no artigo 33.º destes estatutos;
- h) Coordenar o funcionamento das assembleias das secções sindicais quando estas sejam parte da assembleia geral;
- i) Proceder ao apuramento final global e divulgar os resultados das votações da assembleia geral;
- j) Apreciar e proceder à eventual substituição de qualquer dos delegados ao congresso por outro elemento da mesma lista, desde que essa substituição seja comunicada até à hora do início dos trabalhos e devidamente justificada;
- Assegurar o normal funcionamento do congresso e dirigir os seus trabalhos, de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento, estabelecer critérios de atribuição de tempo de intervenção dos oradores e deliberar sobre as questões de interpretação e integração do regimento;
- m) Verificar a regularidade das candidaturas e assegurar e coordenar o processo de eleição, pelo congresso, da comissão fiscalizadora de contas, da comissão disciplinar e de 15 membros do conselho geral;
- n) Assegurar o normal funcionamento do conselho geral e dirigir os seus trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento, estabelecer critérios de atribuição de tempo de intervenção dos oradores e deliberar sobre as questões de interpretação e integração do regimento;
- O) Verificar a regularidade das candidaturas e assegurar e coordenar o processo de eleição, pelo conselho geral, dos membros do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica ao conselho geral da Central Sindical;
- p) Informar os associados, através das secções sindicais e da estrutura sindical, das deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
- q) Elaborar e assinar todos os documentos em nome da assembleia geral, do congresso ou do conselho geral;
- r) Responsabilizar-se pela correcta inserção, nas actas da assembleia geral, do congresso ou do conselho geral, das respectivas deliberações e dos resultados das votações, bem como dos documentos, textos ou ocorrências que a mesa entenda nelas incluir ou que, nos termos destes estatutos ou por deliberação do respectivo órgão, delas devam constar;
- s) Elaborar a proposta do regimento do congresso e do conselho geral;
- t) Elaborar a proposta de regulamento previsto no n.º 11 do artigo 30.º para análise e deliberação do conselho geral.
- 2 Para além das demais competências que estes estatutos lhe atribuem, em especial, ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:
 - a) Presidir à assembleia geral;
 - b) Presidir ao congresso;
 - c) Presidir ao conselho geral;

- d) Comunicar ao congresso e ao conselho geral, ou ao órgão do Sindicato estatutariamente adequado, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar as suas folhas;
- f) Marcar, para o mesmo dia, a data das eleições dos delegados ao congresso, do conselho geral, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, da direcção e dos secretariados das seccões sindicais;
- g) Convocar a assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, o congresso, em sessão ordinária ou extraordinária, e o conselho geral, em sessão ordinária ou extraordinária;
- h) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer órgão central ou de base do Sindicato e tomar as providências estatutariamente adequadas ou, em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de um ou mais dos titulares de qualquer desses órgãos, proceder à sua substituição;
- i) Conduzir os trabalhos das sessões da assembleia geral, do congresso e do conselho geral, declarando a sua abertura e encerramento e, nas sessões do congresso e do conselho geral, conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates, impedindo que se tornem injuriosos ou ofensivos.
- 3 Compete, em especial, ao vice-presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais:
 - a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da assembleia geral, do congresso e do conselho geral e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao presidente.
- 4 Compete aos secretários da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais:
 - a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas tarefas e funções;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Assegurar o trabalho de expediente da mesa e dos trabalhos da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
 - d) Durante as reuniões do congresso ou do conselho geral, organizar as inscrições dos que pretendam usar da palavra;
 - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões do congresso e do conselho geral;
 - f) Passar certidão das actas da assembleia geral, do congresso e do conselho geral, sempre que requeridas.

SECÇÃO VI

Da direcção

Artigo 50.º

Constituição

1 — A direcção é o órgão executivo central e é composta por nove membros efectivos e quatro suplentes.

- 2 A direcção é eleita pela assembleia geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos.
- 3 O período de mandato da direcção é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o do congresso, do conselho geral e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção eleita.
- 4 Na sua primeira reunião, os membros efectivos da direcção elegem, entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro e definirão as funções dos vogais, ou seja, dos restantes.
- 5 Os membros da direcção respondem, solidariamente, pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito declaração para a acta, manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

Artigo 51.º

Funcionamento da direcção

- 1 O funcionamento da direcção será regido por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.
- 2 A direcção reúne, validamente, com a presença de metade e mais um dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substituir o presidente, voto de qualidade.
- 3 De cada reunião será elaborada acta conclusiva donde constem as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
- 4 A direcção poderá a todo o tempo alterar ou substituir as suas deliberações anteriores.
- 5 A assinatura conjunta de dois membros efectivos da direcção é suficiente para obrigar o Sindicato, em todos os seus actos e contratos.

Artigo 52.º

Competências da direcção

- 1 Compete à direcção a representação do Sindicato, a gestão e coordenação de todas as actividades deste e, em especial:
 - a) Dar execução às deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
 - b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - c) Gerir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciadas nas deliberações dos órgãos do Sindicato, estatutariamente adequados para as enformar;
 - d) Deliberar sobre a admissão a sócios do Sindicato, nos termos destes estatutos;

- e) Negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho, de acordo com o estabelecido nestes estatutos, sem prejuízo desta competência poder ser delegada, nos termos da alínea l) do artigo 46.º dos estatutos, a uma federação de sindicatos do sector em que o Sindicato se encontre filiado;
- f) Prestar informações aos associados acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- g) Gerir os fundos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Definir as linhas de orientação e gestão de unidades, estruturas e empresas, criadas e participadas pelo Sindicato, destinadas a prestar serviços de carácter económico e social e nomear os seus órgãos de gestão;
- i) Definir as linhas de orientação da gestão do parque de campismo e caravanismo e nomear o respectivo órgão de gestão;
- j) Organizar e dirigir os serviços do Sindicato ou destes dependentes, bem como elaborar e aprovar os respectivos regulamentos internos;
- Definir a prática de gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato, de acordo com a legislação em vigor;
- m) Propor ao conselho geral a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do Sindicato;
- n) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, até 25 de Novembro de cada ano, as propostas dos orçamentos do Sindicato para o ano seguinte;
- Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, até 10 de Março de cada ano, as contas do Sindicato relativas ao exercício do ano anterior;
- p) Remeter à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até 30 de Novembro, a proposta dos orçamentos do Sindicato para o ano seguinte e respectiva fundamentação e, até 15 de Março, o relatório e as contas do Sindicato do exercício do ano anterior;
- q) Declarar e fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- r) Convocar a assembleia de uma secção sindical, a respectiva reunião de delegados sindicais ou o secretariado, para fins consultivos ou para com estes órgãos discutir assuntos que à respectiva secção sindical digam respeito;
- s) Convocar a reunião geral de delegados sindicais de toda a área ou âmbito do Sindicato, bem como convocar ou reunir com quaisquer sócios, individualmente ou em grupo;
- t) Criar grupos de trabalho ou de estudo, necessários ao melhor exercício das suas competências;
- u) Promover a elaboração e actualização permanente do inventário dos bens do Sindicato;
- Requerer a convocação da assembleia geral, do congresso ou do conselho geral, de acordo com estes estatutos, bem como submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;

- x) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- y) Nomear para o conselho da federação de sindicatos do sector em que o Sindicato se encontre filiado, 50% dos representantes do Sindicato que têm de pertencer, obrigatoriamente, à direcção, mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, comissão fiscalizadora de contas, comissão disciplinar ou conselho geral do Sindicato;
- W) Requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária e submeter à sua apreciação e deliberação propostas por si apresentadas e que tenham sido recusadas por outros órgãos deliberativos do Sindicato.
- 2 À direcção compete, também, autorizar a realização de quaisquer reuniões de associados, na área ou âmbito do Sindicato ou nas suas instalações. A autorização de tais reuniões nas instalações das secções regionais depende de parecer favorável da direcção que, para o efeito, deverá ser ouvida pelo secretariado respectivo, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º destes estatutos.
- 3 A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem na área ou âmbito do Sindicato.

Artigo 53.º

Competências do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro

- 1 Compete ao presidente da direcção ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente:
 - a) Representar a direcção;
 - b) Coordenar a actividade da direcção e presidir às respectivas reuniões;
 - c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção;
 - d) Apresentar ao congresso as bases gerais e princípios programáticos da política global do Sindicato, para o período do respectivo mandato e, ao conselho geral, o relatório de actividades do exercício de cada ano.
 - 2 Compete ao vice-presidente da direcção:
 - a) Coadjuvar o presidente;
 - b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
 - 3 Compete ao secretário da direcção:
 - a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
 - Responsabilizar-se pela elaboração da ordem de trabalhos e das actas das reuniões da direcção, submetendo estas à aprovação e assinatura dos restantes membros da direcção;

- c) Responsabilizar-se pela elaboração do relatório das actividades anuais da direcção, submetendo-o à apreciação da mesma até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte;
- d) Coordenar a recepção e expedição da correspondência.

4 — Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Apresentar à apreciação da direcção, até 15 de Novembro de cada ano, o projecto dos orçamentos ordinários do Sindicato para o ano seguinte;
- Apresentar em reunião da direcção, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;
- c) Verificar as receitas e as despesas e controlar a correcta aplicação das rubricas orçamentadas, bem como apresentar à direcção os orçamentos suplementares que julgue necessário submeter ao conselho geral;
- d) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

SECÇÃO VII

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 54.º

Constituição

- 1 A comissão fiscalizadora de contas é composta por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2 A comissão fiscalizadora de contas é eleita pelo congresso, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 89.º destes estatutos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos. As listas candidatas têm de ser entregues à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 100 delegados ao congresso, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista.
- 3 Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, um presidente.

Artigo 55.º

Competências da comissão fiscalizadora de contas

- 1 A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 2 Os membros da comissão fiscalizadora de contas serão convocados para todas as reuniões do conselho

geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia sempre sem direito a voto.

- 3 Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:
 - a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela direcção ao conselho geral;
 - c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção, todas as sugestões que, no domínio da gestão financeira, julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes;
 - d) Remeter, até 5 de Dezembro, à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, parecer sobre os orçamentos do Sindicato para o ano seguinte;
 - Remeter, até 15 de Março, à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, parecer sobre as contas do exercício anterior.

SECÇÃO VIII

Da comissão disciplinar

Artigo 56.º

Constituição

- 1 A comissão disciplinar é composta por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2 A comissão disciplinar é eleita pelo congresso, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 89.º destes estatutos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos. As listas candidatas têm de ser entregues à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 100 delegados ao congresso, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista.
- 3 Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, um presidente.

Artigo 57.º

Competências da comissão disciplinar

- 1 A comissão disciplinar detém o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes estatutos.
- 2 Os membros da comissão disciplinar serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar, obrigatoriamente, naquelas em que este órgão deliberativo tenha que se pronunciar sobre matéria disciplinar, todavia sempre sem direito a voto.

SECCÃO IX

Dos sócios fundadores

Artigo 58.º

Os sócios fundadores do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica após a realização do primeiro congresso integrarão o conselho geral na qualidade de sócios honorários.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Dos órgãos de base

Artigo 59.º

Secções sindicais

- 1 Os órgãos de base do Sindicato são:
 - a) As secções sindicais regionais;
 - b) As secções sindicais de grupo de empresas;
 - c) As secções sindicais de empresa;
 - d) A secção sindical de reformados.
- 2 As secções sindicais regionais têm a sua sede nas delegações do Sindicato e a sua área ou âmbito é a definida no anexo I destes estatutos. Porém, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e desde que o número mínimo de associados abrangidos seja de 300, poderão ser criadas outras secções sindicais regionais.
- 3 As secções sindicais regionais para além de abrangerem os sócios que exercem a actividade profissional nas empresas referidas no artigo 1.º destes estatutos, sediados ou com estabelecimentos ou balcões situados na sua área ou âmbito, abrangem, também, todos os sócios do Sindicato colocados na situação de reforma que aí residam.
- 4 A secção sindical de reformados funciona nas instalações do Sindicato e abrange todos os associados colocados na situação de reforma que residam nas áreas da região da Grande Lisboa abrangidas pelas secções sindicais de grupo financeiro ou de empresa e, ainda, os sócios que, depois de colocados naquela situação, tenham ido residir para fora da área ou âmbito do Sindicato.
- 5 As secções sindicais de grupo financeiro têm por âmbito e estão sediadas em cada um dos grupos onde, no conjunto dos seus estabelecimentos ou balcões localizados em áreas ou regiões definidas nos termos da alínea n) do artigo 46.º, exerçam a sua actividade 200 ou mais associados do Sindicato. Considera-se grupo financeiro o conjunto de instituições e sociedades financeiras coligadas ou relacionadas entre si.
- 6 As secções sindicais de empresa têm por âmbito e estão sediadas em cada uma das instituições não abrangidas nos grupos referidos no número anterior, onde no conjunto dos seus estabelecimentos ou balcões localizados em áreas ou regiões definidas nos termos da alínea *n*) do artigo 46.º exerçam a sua actividade 200 ou mais associados do Sindicato.

7 — Os sócios na situação de reforma podem pedir a sua transferência para outra secção sindical regional ou para a secção sindical de reformados e vice-versa, desde que apresentem por escrito o pedido de transferência à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, acompanhado de fotocópia do cartão de eleitor.

Artigo 60.º

Atribuições das secções sindicais

As secções sindicais têm como atribuições específicas:

- a) Executar as deliberações da direcção ou de qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato, bem como dinamizar e coordenar a actividade sindical, numa perspectiva de unidade organizativa e de permanente reciprocidade;
- b) Estabelecer formas positivas, contínuas e recíprocas de cooperação com a direcção ou qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato, com os delegados sindicais e com os associados abrangidos pela secção sindical;
- c) Colaborar na promoção e na defesa dos princípios fundamentais do Sindicato e na concretização dos seus fins;
- d) Participar na definição da orientação políticosindicais do Sindicato;
- e) Deliberar sobre matéria de interesse directo e específico dos sócios do Sindicato abrangidos pela secção sindical, quando dessa competência não resulte contradição com o disposto nestes estatutos ou com deliberações ou orientações de política sindical definidas pela direcção ou por qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato;
- f) Dar permanente conhecimento à direcção ou ao competente órgão central do Sindicato das necessidades e aspirações democraticamente manifestadas ou detectadas ao nível da respectiva secção sindical.

SECÇÃO II

Dos órgãos das secções sindicais

Artigo 61.º

Órgãos das secções sindicais

Os órgãos das secções sindicais são:

- a) A assembleia da secção sindical;
- b) O secretariado da secção sindical;
- c) A reunião de delegados sindicais da secção sindical.

SECÇÃO III

Da assembleia da secção sindical

Artigo 62.º

Assembleia da secção sindical

1 — A assembleia da secção sindical é constituída por todos os associados do Sindicato inscritos no caderno de recenseamento geral da secção e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 2 A coordenação da assembleia da secção sindical compete ao respectivo secretariado, sob a presidência do secretário-coordenador.
- 3 Serão nulas e de nenhum efeito as deliberações da assembleia da secção sindical que contrariem os presentes estatutos e as deliberações de qualquer dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 63.º

Competências da assembleia da secção sindical

Compete, em especial, à assembleia da secção sindical:

- a) Eleger, no respectivo âmbito, os delegados ao congresso e, concomitantemente, os membros do conselho geral e o secretariado da secção, por voto directo, secreto e universal, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt às listas concorrentes;
- b) Destituir, no todo ou em parte, os membros do secretariado da secção sindical;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse directo, estrito e específico da secção sindical;
- d) Zelar, no seu âmbito, pelo cumprimento das deliberações de qualquer dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 64.º

Convocação da assembleia da secção sindical

- 1 A assembleia da secção sindical reunirá, por convocação do secretário-coordenador, por:
 - a) Deliberação do respectivo secretariado;
 - b) Requerimento de um terço dos delegados sindicais da secção em efectividade de funções;
 - Requerimento de 5% dos associados do Sindicato abrangidos pela secção sindical.
- 2 Sempre que a assembleia da secção sindical for parte integrante da assembleia geral, quer para a eleição dos órgãos centrais do Sindicato, quer para outros fins, a sua convocatória é da competência exclusiva do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.
- 3 Dando prévio conhecimento ao secretariado respectivo, a direcção poderá convocar a assembleia de uma secção sindical para fins consultivos ou para discutir assuntos do interesse dos associados do Sindicato abrangidos por essa secção.
- 4 A assembleia da secção sindical será sempre convocada com a antecedência mínima de três dias úteis, dentro dos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento; a convocatória deve ter expressa a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos, bem corno ser afixada nos locais de trabalho, de forma que seja garantido o seu conhecimento, com a antecedência acima referida, por parte dos associados.

Artigo 65.º

Funcionamento da assembleia da secção sindical

1 — A assembleia da secção sindical só pode funcionar desde que estejam inscritos nas folhas de pre-

sença, pelo menos, 150 ou 15% dos sócios do Sindicato abrangidos pela secção.

- 2 As deliberações da assembleia da secção sindical serão tomadas por maioria, salvo disposição estatutária em contrário.
- 3 A assembleia da secção sindical, requerida nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 64.º destes estatutos, só funciona quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, com início à hora estabelecida na respectiva convocatória e pela ordem segundo a qual os mesmos constem do requerimento. Se a assembleia não se realizar por não estar presente o número de requerentes exigido, os faltosos perdem o direito de requerer nova convocação da assembleia antes de decorridos seis meses sobre a data da não realizada.
- 4 O secretariado da secção sindical, que constitui a mesa da assembleia da secção, subordinará a coordenação dos trabalhos da reunião às orientações da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.

Artigo 66.º

Destituição do secretariado da secção sindical

O exercício da competência referida na alínea *b*) do artigo 67.º destes estatutos, obedece aos seguintes princípios:

- a) A assembleia só se efectuará se requerida por metade dos sócios da secção sindical no pleno gozo dos seus direitos sindicais e deliberará por votação directa e secreta;
- Essa deliberação, para ser aprovada, tem de obter, a seu favor, dois terços dos votos, validamente expressos.

SECÇÃO IV

Do secretariado da secção sindical

Artigo 67.º

Constituição do secretariado da secção sindical

- 1 O órgão executivo da secção sindical é o secretariado que será composto por um membro nas secções sindicais que abranjam um número de associados igual ou inferior a 500, ou por três membros nas secções sindicais que abranjam um número de sócios superior a 500.
- 2 A eleição dos membros dos secretariados das secções sindicais, para preenchimento dos mandatos que resultam da aplicação do número anterior, decorre automaticamente da eleição para o colégio de delegados ao congresso, através da aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes àquele colégio de delegados, no respeito pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato.
- 3 O mandato dos membros do secretariado é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o dos delegados ao congresso, mantendo-se, contudo, em funções até à posse do novo secretariado eleito.

- 4 A suspensão, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do secretariado de uma secção sindical implica, necessariamente, a suspensão, renúncia ou perda dos seus mandatos como membro do conselho geral e como delegado ao congresso do Sindicato.
- 5 Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do secretariado de uma secção sindical, este será substituído, tanto no secretariado, como no conselho geral, pelo elemento seguinte da ordem da lista pela qual foi eleito e uma vez esgotada a referida lista não haverá substituição.

Artigo 68.º

Funcionamento do secretariado da secção sindical

- 1 Os membros do secretariado elegem, de entre si, um secretário-coordenador e definem as funções dos restantes.
- 2 Em caso de empate na votação será designado secretário-coordenador um elemento indicado pela lista mais votada.

Artigo 69.º

Competências do secretariado da secção sindical

- 1 Compete ao secretariado da secção sindical exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas no regulamento referido no n.º 3 do artigo 2.º destes estatutos e, em especial:
 - a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações da direcção ou de qualquer outro órgão central do Sindicato, bem como as da assembleia da secção sindical que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
 - b) Coordenar os trabalhos da assembleia da secção sindical, sob a presidência do respectivo secretário-coordenador e as reuniões de delegados sindicais da secção;
 - c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do Sindicato confiados à secção sindical e os ficheiros de associados do Sindicato e de delegados sindicais abrangidos pela secção;
 - d) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a assembleia da secção sindical tenha entendido por convenientes;
 - e) Assegurar a reciprocidade de relações entre a direcção ou qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção sindical, directamente ou através dos delegados sindicais;
 - f) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas, em conformidade com estes estatutos;
 - g) Gerir, com eficiência, os fundos postos à disposição da secção sindical pelo orçamento do Sindicato;
 - h) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação dos comunicados e demais publicações emanadas pela direcção ou por qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato, ou pelas organizações sin-

- dicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado;
- i) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais nos cinco dias úteis subsequentes;
- j) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da secção sindical, bem como definir a sua área de representação e o número a eleger por cada área;
- Representar a secção sindical, em nome do Sindicato, quando, para o efeito, tenha recebido delegação da direcção.
- 2 O secretariado de qualquer secção sindical representa apenas os associados do Sindicato que a constituem e em cujo caderno geral de recenseamento estejam inscritos. Contudo, o secretariado de uma secção sindical de empresa poderá reunir com associados ou outros trabalhadores que exerçam a sua actividade fora da área ou âmbito dessa secção, mas na mesma empresa, desde que autorizado pela direcção e com prévio conhecimento do secretariado da secção sindical regional que os representa.

Artigo 70.º

Comissão provisória da secção sindical

- 1 Nos casos em que, por força da aplicação dos presentes estatutos, não seja possível a existência de secretariado numa secção sindical, por não ter havido eleição em virtude de não se ter apresentado a sufrágio qualquer lista, por ter perdido a maioria dos membros previstos no n.º 1 do artigo 67.º, ou ainda, no período de instalação de novas secções sindicais criadas nos termos dos estatutos, enquanto se organizam as eleições do respectivo secretariado, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais deve nomear uma comissão provisória, constituída por três elementos, tendo em conta as tendências sindicais mais representativas.
- 2 O mandato da referida comissão provisória, nomeada em qualquer dos casos previstos no número anterior, não poderá exceder 90 dias, embora possa ser renovado uma única vez, no máximo, por igual período.
- 3 Os membros das comissões provisórias referidas neste artigo têm direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

SECÇÃO V

Da reunião de delegados sindicais da secção sindical e dos delegados sindicais

Artigo 71.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são mandatários, junto do secretariado da respectiva secção sindical, dos associados que os elegem e servem de elementos de ligação recíproca entre estes e aquele.
- 2 Nos impedimentos e ausências do delegado sindical, o suplente assumirá as suas funções, com todos os direitos e deveres do delegado sindical, constantes destes estatutos.

Artigo 72.º

Direitos dos delegados sindicais

Constituem direitos dos delegados sindicais, nomeadamente, os seguintes:

- 1) Beneficiar da protecção consignada na lei e na convenção colectiva de trabalho;
- Requerer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º destes estatutos, a convocação da assembleia da secção sindical;
- Ser reembolsado, nos termos do regulamento administrativo das secções sindicais, das despesas motivadas pelo desempenho da função sindical que exerce.

Artigo 73.º

Atribuições e deveres dos delegados sindicais

São atribuições e deveres inerentes ao cargo ou função de delegado sindical, especialmente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os sócios do Sindicato que o elegeram e os demais trabalhadores e o secretariado da secção sindical;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores, no sentido de exigirem da entidade empregadora o cumprimento da convenção colectiva de trabalho;
- c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- d) Informar os trabalhadores sobre a actividade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, distribuindo, nomeadamente, a todos os associados do Sindicato, quaisquer informações, publicações ou documentos emanados da direcção ou de qualquer outro órgão central ou de base do Sindicato ou das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado;
- e) Distribuir toda a propaganda das listas candidatas a eleições que, convocadas pelos órgãos estatutariamente competentes, se realizem na área ou âmbito do Sindicato e assegurar a todas uma isenta e absoluta igualdade de tratamento;
- f) Cooperar com a direcção ou com qualquer outro órgão central do Sindicato e com o secretariado da secção sindical, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- g) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Em caso de suspensão, outro qualquer impedimento ou renúncia, assegurar a respectiva substituição;
- i) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhe sejam delegadas pelo secretariado da secção sindical, pela direcção ou por qualquer outro órgão central do Sindicato.

Artigo 74.º

Área de representação do delegado sindical

1 — Compete ao secretariado da secção sindical definir a área de representação do delegado sindical e o número destes a eleger, por cada área.

- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se por área de representação sindical o local de trabalho (edifício ou parte deste, departamento ou serviço, agência, dependência, etc.) a que corresponderá um ou mais delegados sindicais, conforme o disposto no artigo 75.º destes estatutos.
- 3 A relação completa das áreas de representação, número de delegados a eleger e número de sócios abrangidos, por cada uma, deverá ser divulgada pelo secretariado da secção sindical, até cinco dias antes da data marcada para a eleição de delegados sindicais e enviada à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais dentro desse mesmo prazo.
- 4 No que respeita ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º destes estatutos, as competências e os procedimentos que nos números anteriores são cometidos aos secretariados das secções sindicais serão exercidas e efectuados pela direcção.

Artigo 75.º

Número de delegados sindicais

- 1 O número de delegados sindicais a eleger, por cada área de representação, é determinado pelo número de sócios abrangidos e da forma seguinte:
 - a) Inferior a 50 sócios um delegado;
 - Superior a 50 e inferior a 100 sócios dois delegados;
 - c) Superior a 100 e inferior a 200 sócios três delegados:
 - d) Superior a 200 e inferior a 500 sócios seis delegados.
- 2 Quando o número de sócios abrangidos por uma determinada área de representação for superior a 500, o número de delegados sindicais a eleger, nesses casos, resultará da fórmula seguinte:

$$6 + \frac{n-500}{200}$$

sendo n o número de sócios.

3 — O resultado apurado nos termos do número anterior será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

Artigo 76.º

Local e data das eleições dos delegados sindicais

- 1 As eleições dos delegados sindicais e dos seus suplentes são efectuadas por escrutínio directo e secreto de todos os sócios do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, abrangidos pela área de representação do delegado sindical a eleger.
- 2 Compete ao secretariado da secção sindical marcar a data das eleições e proceder à elaboração da respectiva convocatória, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
- 3 No que respeita ao círculo eleitoral referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 37.º dos estatutos, a competência referida no número anterior é exercida pela direcção.

- 4 As eleições gerais para delegados decorrerão até ao 30.º dia útil posterior ao da tomada de posse da direcção, conquanto não coincidam com nenhum dos dias da realização do congresso.
- 5 O mandato do delegado sindical inicia-se com a sua eleição e coincide com o da direcção do Sindicato, mantendo-se, no entanto, em funções, até nova eleição a realizar nos termos dos números anteriores.

Artigo 77.º

Condições de elegibilidade para delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade laboral no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar:
- b) Não esteja abrangido por qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 89.º destes estatutos.

Artigo 78.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 Consideram-se eleitos como delegados sindicais efectivos os associados que obtiverem a maioria absoluta dos votos validamente expressos e como delegados sindicais suplentes os que obtiverem o maior número de votos imediatamente inferior.
- 2 No caso de empate ou de nenhum dos associados votados ter obtido maioria absoluta, haverá nova votação, no mesmo dia ou no dia seguinte, considerando-se eleitos como delegados sindicais efectivos os associados que, nesta segunda votação, obtiverem a maioria dos votos validamente expressos e como delegados sindicais suplentes os associados que obtiverem o número de votos imediatamente inferior.

Artigo 79.º

Verificação do processo eleitoral do delegado sindical

- 1 Até cinco dias úteis após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral do delegado sindical serão enviados ao secretariado da secção sindical, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.
- 2 Ao secretariado da secção sindical competirá, no prazo de cinco dias úteis, após a recepção do processo, comunicar ao delegado eleito e à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.
- 3 Em caso de contestação e se tiver dado lugar a recurso, apresentado pela maioria dos eleitores, este deverá ser enviado pelo secretariado da secção sindical à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, para ser apreciado pelo conselho geral na reunião seguinte à sua recepção pela mesa.
- 4 Não havendo contestação, logo que confirmada a eleição e uma vez recebida a acta e todo o processo a ela referente, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais dará conhecimento dessa eleição à direcção, que comunicará à respectiva instituição

empregadora o nome do delegado sindical efectivo e do suplente.

- 5 A acta da eleição deverá ser assinada pelo delegado ou delegados sindicais cessantes, pelo delegado ou delegados sindicais eleitos, efectivos e suplentes e por, pelo menos, dois sócios como testemunhas.
- 6 No que respeita ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º dos estatutos, a remessa a que se refere o n.º 1 deste artigo será feita à direcção, a quem competem os procedimentos estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 80.º

Destituição do delegado sindical

- 1—O delegado sindical pode ser destituído por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento, pelos associados por si representados, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes.
- 2 O secretariado da secção sindical marcará a data em que decorrerá a votação para a destituição e, caso esta seja aprovada, fixará de imediato a data da nova eleição.
- 3 No que respeita ao círculo eleitoral referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 37.º destes estatutos, competem à direcção os procedimentos referidos no número anterior.
- 4 São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:
 - a) Não preencher as condições de elegibilidade;
 - b) Ter sido transferido para fora da sua área de representação sindical;
 - c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do Sindicato.

Artigo 81.º

Eleições intercalares para delegados sindicais

- 1 Quando numa área de representação sindical não se verificar a existência de, pelo menos, metade dos delegados sindicais que lhe correspondem, haverá lugar à realização de novas eleições.
- 2 Os delegados sindicais eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos substituídos, cessando as suas funções quando terminariam as destes.

Artigo 82.º

Nomeação de delegados sindicais

A direcção, reconhecida a impossibilidade de fazer eleger os delegados sindicais correspondentes a uma área de representação, poderá nomear os delegados que considere necessários, devendo, para o efeito, observar os seguintes princípios:

a) No caso das secções sindicais, os delegados sindicais a nomear deverão ser propostos pelo secretariado respectivo e só na ausência de qualquer proposta é que a direcção poderá, ela mesma, substituir-se ao secretariado;

b) Logo que for apresentada uma petição para a realização de eleições, subscrita por, pelo menos, 5% dos sócios dessa área de representação, o secretariado da secção sindical, ou a direcção no caso do círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º, marcará eleições.

Artigo 83.º

Reunião de delegados sindicais

- 1 A reunião de delegados sindicais da secção sindical é um órgão consultivo do respectivo secretariado e é composto por todos os delegados sindicais da secção sindical, em efectividade de funções, e tem por fim:
 - a) Dar parecer ao secretariado da secção sindical sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da secção sindical;
 - b) Cooperar com o secretariado da secção sindical no levantamento e estudo dos problemas laborais existentes no respectivo âmbito;
 - c) Emitir sugestões e recomendações ao secretariado da secção sindical;
 - d) Submeter recomendações ou propostas à discussão e deliberação da Assembleia da secção sindical.
- 2 A reunião de delegados sindicais da secção sindical é convocada pelo respectivo secretariado, por sua iniciativa, no mínimo, duas vezes por ano, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados sindicais dessa secção, em efectividade de funções. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos e coordenados pelo secretariado da secção sindical.
- 3 A reunião dos delegados sindicais das instituições de crédito abrangidas pelo círculo eleitoral previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º destes estatutos será convocada pela direcção do Sindicato, por sua iniciativa, no mínimo, uma vez por ano, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados sindicais que a constituem, em efectividade de funções. Os trabalhos dessas reuniões serão dirigidos e coordenados pela direcção.

SECCÃO VI

Da reunião geral de delegados sindicais

Artigo 84.º

Reunião geral de delegados sindicais

- 1 A reunião geral de delegados sindicais é um órgão consultivo da direcção, composto pelos delegados sindicais de toda a área ou âmbito do Sindicato, em efectividade de funções, e as suas deliberações têm apenas o valor de recomendações à direcção.
- 2 A reunião geral de delegados sindicais é convocada pela direcção, por sua iniciativa, no mínimo, uma vez por ano, ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos delegados sindicais de toda a área ou âmbito do Sindicato, em efectividade de funções. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos e coordenados pela direcção.

CAPÍTULO V

Comissões especializadas

SECÇÃO I

Da comissão profissional de *marketing*, vendas, fabril e técnicos especializados

Artigo 85.º

Constituição e competências

- 1 Constituída por sócios que tenham essas categorias profissionais, é criada, no âmbito do Sindicato, uma comissão profissional de *marketing*, vendas, fabril e técnicos especializados.
- 2 Sem prejuízo do respectivo regulamento, a aprovar pela direcção, a referida comissão tem um secretariado designado pela direcção e constituído por um máximo de sete elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos corpos gerentes e a quem cabem as funções de coordenação desse secretariado.
- 3 O secretariado da comissão profissional de *marketing*, vendas, fabril e técnicos especializados exerce funções consultivas e de apoio à direcção e ao conselho geral, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos quadros e técnicos, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

SECÇÃO II

Do GITE — Grupo para Igualdade no Trabalho e Emprego

Artigo 86.º

Constituição e competências

- 1 Constituído por sócias, é criado no âmbito do Sindicato o GITE Grupo para Igualdade no Trabalho e Emprego.
- 2 Sem prejuízo do respectivo regulamento, a aprovar pela direcção, o referido Grupo tem um secretariado, designado pela direcção e constituído por um máximo de sete elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos corpos gerentes e a quem cabem as funções de coordenação desse secretariado.
- 3 O secretariado do GITE Grupo para Igualdade no Trabalho e Emprego exerce funções consultivas e de apoio à direcção, nomeadamente no que respeita aos problemas específicos da mulher no mundo do trabalho, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões do congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

SECÇÃO III

Da comissão de juventude

Artigo 87.º

Constituição e competências

I — Constituída por sócios com idade até 35 anos, é criada, no âmbito do Sindicato, uma comissão de juventude.

- 2 Sem prejuízo do respectivo regulamento, a aprovar pela direcção, a referida comissão tem um secretariado designado pela direcção e constituído por um máximo de sete elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos corpos gerentes e a quem cabem as funções de coordenação desse secretariado.
- 3 O secretariado da comissão de juventude exerce funções consultivas e de apoio à direcção, nomeadamente no que respeita aos problemas específicos dos jovens no mundo do trabalho, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões do Congresso e do conselho geral, sem direito de voto.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 88.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 No exercício da sua competência eleitoral, a assembleia geral é constituída por todos os associados que se tenham inscrito no Sindicato até dois meses antes da data da realização das eleições, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 A convocação da assembleia geral, para exercer as competências eleitorais previstas nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 25.°, será feita nos termos do n.º 2 do artigo 27.º destes estatutos, mas com a antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90.
- 3 As eleições previstas na alínea *a*) do artigo 25.º destes estatutos realizam-se, em simultâneo, no ano em que o mandato dos órgãos centrais do Sindicato perfizer um período de quatro anos, devendo a assembleia geral ser convocada, nos termos do número anterior, de modo a que ocorram antes do dia 1 de Maio.
- 4 As eleições previstas na alínea c) do artigo 25.º destes estatutos realizar-se-ão na mesma data das eleições previstas na alínea a) do mesmo artigo.
- 5 A divulgação da data das eleições previstas nos n.ºs 3 e 4 deste artigo será feita através de editais afixados nas instalações do Sindicato, do envio da convocatória a todos os associados, com a indicação expressa das eleições de que se trata e do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto centrais, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato.

Artigo 89.º

Capacidade eleitoral

1 — Só podem ser eleitos para qualquer cargo ou funções sindicais, excepto as de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no Sindicato até seis meses antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 2 Não podem ser eleitos os sócios que:
 - a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
 - b) Sejam membros de órgãos directivos de qualquer associação patronal;
 - c) Se encontrem nas situações previstas no n.º 5 do artigo 6.º e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º destes estatutos;
 - d) Se encontrem nas situações previstas no n.º 3 do artigo 6.º, salvo o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 90.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência e responsabilidade da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, sendo das suas atribuições, nomeadamente:

- a) Receber e apreciar a regularidade das candidaturas;
- b) Promover a divulgação aos sócios das listas de candidatos;
- c) Coordenar a organização do processo eleitoral em todos os círculos eleitorais;
- d) Deliberar, em última instância e sem que das suas deliberações nessa matéria haja recurso, sobre as reclamações, protestos ou recursos que lhe sejam submetidos pelas comissões de fiscalização eleitoral.

Artigo 91.º

Mesa da assembleia eleitoral de círculo eleitoral

- 1 Em cada secção sindical, a mesa da assembleia eleitoral é constituída pelo secretariado da secção e presidida pelo respectivo secretário-coordenador, competindo-lhe a organização do processo eleitoral dos delegados ao congresso do Sindicato, sob coordenação da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, sendo das suas atribuições, nomeadamente:
 - a) Receber e verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Promover a divulgação aos sócios das listas de candidatos;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhe estão cometidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º e nos n.ºs 9 a 11 do artigo 36.º destes estatutos;
 - d) Coadjuvar o secretário-coordenador em todas as tarefas que, nos termos destes estatutos, lhe competem como presidente da assembleia eleitoral de secção.
- 2 No círculo eleitoral referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 37.º, a mesa da assembleia eleitoral será nomeada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, cabendo-lhe as mesmas atribuições referidas no número anterior.

Artigo 92.º

Comissões de fiscalização eleitoral

- 1 Serão constituídas comissões de fiscalização eleitoral para todas as eleições que se realizem no âmbito do Sindicato, excepto para as que sejam da competência do Congresso e do conselho geral ou para a eleição de delegados sindicais; nos dois primeiros casos, as funções de comissão fiscalizadora eleitoral serão exercidas pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, como mesa do congresso ou como mesa do conselho geral; no caso das eleições para delegados sindicais, serão essas funções exercidas pelo secretariado respectivo, quando se trate de secções sindicais, ou pela direcção, quando se trate do círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º
- 2 Para o caso da eleição da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, para o caso da eleição dos delegados do Sindicato ao congresso da central sindical e para o caso da eleição dos delegados ao congresso do Sindicato respeitantes ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º, a comissão de fiscalização eleitoral será presidida pelo presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e formada por um representante de cada uma das listas concorrentes, devidamente credenciado.
- 3 No caso das eleições de delegados ao congresso do Sindicato no âmbito das secções sindicais, as comissões de fiscalização eleitoral serão constituídas pelo presidente da assembleia eleitoral da secção sindical respectiva e por um representante, de cada lista concorrente no âmbito da secção, devidamente credenciado.
- 4 Compete às comissões de fiscalização eleitoral acompanhar todo o processo eleitoral, solicitar à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou à mesa da assembleia de secção todos os esclarecimentos que entenderem necessários e elaborar reclamações ou protestos a submeter à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais no caso da comissão fiscalizadora eleitoral ou à mesa da assembleia da secção sindical, no caso das comissões de fiscalização eleitoral, uma e outras previstas, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
- 5 No caso de reclamações ou protestos, apresentados por comissões de fiscalização eleitoral de âmbito de secção e não atendidos pela respectiva mesa da assembleia da secção, cabe recurso para a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, a quem compete, sempre, superintender em todos os processos eleitorais e deliberar em última instância sobre qualquer recurso, reclamação ou protesto que lhe forem apresentados, conforme as situações previstas neste número e no anterior, sem que em qualquer dos casos haja recurso das suas deliberações.

Artigo 93.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas para a eleição da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais consiste na entrega à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais das listas contendo os nomes dos candidatos a cada um desses órgãos, obrigatoriamente identificadas pelas denominações a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.

- 2 A apresentação de candidaturas para a eleição do colégio de delegados ao congresso do Sindicato consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral do respectivo círculo eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, obrigatoriamente identificadas pelas denominações a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.
- 3 A apresentação de candidaturas para a eleição dos delegados do Sindicato ao congresso da central sindical consiste na entrega à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais das listas contendo o nome dos candidatos, obrigatoriamente identificadas pelas denominações a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.
- 4 As listas concorrentes à eleição da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais serão, obrigatoriamente, compostas por um número de candidatos igual ao número de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos centrais. Em qualquer das listas, é necessário indicar quem são os candidatos a efectivos e a suplentes e, na lista concorrente à eleição da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, designar o cargo a que cada elemento da lista se candidata e, ainda, quanto aos Secretários, quais os candidatos a efectivos e a suplentes.
- 5 As listas concorrentes ao colégio de delegados ao congresso do Sindicato serão, obrigatória e exclusivamente, compostas por sócios do Sindicato abrangidos pelo círculo eleitoral onde concorrem, tendo o número de candidatos efectivos de ser igual ao número total de delegados que ao referido círculo pertença eleger, integrando, além disso, suplentes num mínimo de três e máximo de seis.
- 6 As listas concorrentes à eleição dos delegados do Sindicato ao congresso da central sindical serão obrigatoriamente compostas por um número de candidatos efectivos igual ao número total de delegados que, nos termos dos estatutos da central sindical, ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica pertença eleger, integrando, além disso, suplentes até ao máximo de três.
- 7 Para se candidatarem a qualquer das eleições previstas neste artigo é necessário, também, que os associados preencham os requisitos previstos no artigo 89.º destes estatutos.
- 8 As listas concorrentes às eleições referidas no n.º 1 deste artigo têm de ser subscritas por 2% de todos os associados do Sindicato e as listas concorrentes às

- eleições referidas no n.º 2 deste artigo, subscritas por 2% do número total dos sócios abrangidos pelo respectivo círculo eleitoral, com excepção dos correspondentes ao círculo eleitoral previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º destes estatutos, em que aquela percentagem será de 1%, e à secção sindical de reformados, em que bastará que sejam subscritas por 100 associados por ela abrangidos.
- 9 As listas concorrentes às eleições referidas no n.º 3 deste artigo têm de ser subscritas pelo número de associados do Sindicato que for estabelecido pelos estatutos da central sindical.
- 10 Em todos os casos, os subscritores das listas terão de ser sócios que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 88.º destes estatutos e nenhum associado poderá ser subscritor ou candidato em mais de uma lista concorrente.
- 11 Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, número de sócio, designação da entidade empregadora e local de trabalho.
- 12 A direcção e a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais poderão apresentar uma lista candidata às eleições para o respectivo órgão, sem necessidade de ser subscrita por outros associados.
- 13 A apresentação das candidaturas será feita até 22 dias úteis antes da data do respectivo acto eleitoral, após o que, verificada a sua regularidade, serão as listas divulgadas aos sócios.

Artigo 94.º

Verificação das candidaturas

- 1 A verificação da regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias úteis, a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas.
- 2 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou omissões encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.
- 3 Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou a mesa da assembleia eleitoral de círculo eleitoral, conforme os casos, decidirá, no prazo de dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 Das decisões da mesa da assembleia eleitoral de círculo eleitoral cabe recurso para a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, que decidirá em última instância, no prazo de dois dias úteis, após a recepção do recurso, sem que das suas deliberações, nesta matéria, haja recurso.

Artigo 95.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral decorrerá, sempre, entre o 10.º dia útil antes da data do acto eleitoral e o dia útil anterior ao das eleições.

2 — O Sindicato apoiará as campanhas eleitorais das listas concorrentes às eleições e comparticipará nos respectivos encargos financeiros, de acordo com regulamento a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção, até 20 dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 96.º

Afixação das listas de candidatos

É obrigatória a afixação, no dia das eleições, em todos os locais onde funcionarem mesas de voto e em lugar bem visível, das listas concorrentes, de forma a serem facilmente verificáveis os números ou as letras que lhes foram atribuídas, de acordo com a sua ordem de apresentação, as respectivas denominações e os nomes dos candidatos.

Artigo 97.º

Da verificação da regularidade do acto eleitoral e da impugnação

- 1 Compete à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais a verificação da regularidade do processo eleitoral e, nomeadamente:
 - a) Apreciar o processo eleitoral dos delegados ao congresso e consequentemente, dos membros do conselho geral e dos secretariados das seccões sindicais:
 - Apreciar o processo eleitoral da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção;
 - c) Apreciar o processo eleitoral dos delegados do Sindicato ao congresso da central sindical;
 - d) Instruir processo sobre a eventual impugnação de qualquer dos processos eleitorais referidos nas anteriores alíneas a), b) e c).
- 2 Poderão ser interpostos recursos para a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, no prazo de vinte e quatro horas, contadas a partir da hora de encerramento de uma assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, os quais têm efeitos suspensivos, relativamente aos resultados apurados na assembleia eleitoral da secção onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3 Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos já estabelecidos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, nos dois dias úteis subsequentes ao da recepção, deliberará e dará conhecimento escrito, ao recorrente, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.
- 4 Da deliberação da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e nos cinco dias imediatos ao da recepção da comunicação do seu teor caberá recurso para o conselho geral, que deliberará, em última instância, no prazo de oito dias úteis contados a partir da data da recepção desse recurso. Considerado o referido recurso procedente, o conselho geral requererá a repetição do acto eleitoral, que se realizará apenas na mesa ou mesas de voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar nos oito dias úteis

subsequentes àquele em que ocorra a deliberação do conselho geral e nela só poderão apresentar-se a sufrágio as mesmas listas e sem qualquer alteração.

- 5 Passados os cinco dias previstos na primeira parte do número anterior, não havendo recurso da deliberação tomada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, esta dar-lhe-á execução. Se tiver deliberado repetir o acto eleitoral, essa repetição terá de ocorrer nos oito dias subsequentes ao último dia daquele prazo e processar-se-á nos termos que o número anterior estabelece para as repetições requeridas pelo conselho geral.
- 6 Quando a repetição do acto eleitoral tiver de ocorrer por deliberação da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou do conselho geral sobre recurso apresentado nos termos do n.º 2 deste artigo, fundamentado em irregularidades nas próprias listas concorrentes, o acto eleitoral será repetido em todas as mesas de voto da área ou âmbito do Sindicato ou repetido apenas em todas as mesas de voto da área ou âmbito de um círculo eleitoral, conforme se trate de irregularidades verificadas numa lista ou listas concorrentes às eleições referidas nos n. os 1 e 3 do artigo 93. o destes estatutos ou de irregularidades verificadas numa lista ou listas concorrentes às eleições referidas no n.º 2 do mesmo artigo. Nesta repetição só poderão apresentar-se a sufrágio as mesmas listas, mas com as eventuais alterações que lhes tenham sido introduzidas por virtude do recurso.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Da posse dos órgãos centrais e de base do Sindicato

Artigo 98.º

Auto da posse

- 1 A posse dos respectivos cargos é conferida a todos os membros eleitos para os diversos órgãos centrais e de base do Sindicato pelo presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.
- 2 A posse dos membros da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais realizar-se-á até ao 5.º dia útil subsequente ao do apuramento final do resultado da respectiva eleição.
- 3 Os membros do congresso e do conselho geral tomam posse no início da primeira sessão de cada um destes órgãos, realizada após o apuramento final do resultado da respectiva eleição.
- 4 O auto da posse dos secretariados das secções sindicais poderá ser conferido pelo secretário-coordenador cessante, por delegação do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, nos oito dias úteis subsequentes ao do apuramento final do resultado da respectiva eleição.
- 5 Os membros da comissão fiscalizadora de contas e da comissão disciplinar tomam posse até ao 5.º dia útil subsequente ao do encerramento do congresso em que foram eleitos.

SECCÃO II

Da substituição da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

Artigo 99.º

Comissão provisória

- 1 Destituída, total ou maioritariamente, a direcção e ou a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, nos termos da alínea b) do artigo 25.º destes estatutos, os membros do conselho geral reunirão no prazo máximo de três dias, contados sobre a data da realização da assembleia geral que procedeu à referida destituição, a fim de, por sufrágio directo e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros, eleger uma comissão provisória composta por nove ou cinco membros, respectivamente, conforme a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, tenha sido, ou não, também destituída. Esta eleição obedecerá à regra da média mais alta do método de Hondt e a comissão eleita entrará imediatamente em exercício de funções.
- 2 A comissão provisória, quando substitua a direcção, competirá proceder à gestão corrente do Sindicato.
- 3 A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou a comissão provisória que a substitua, deverá convocar eleições para o órgão ou órgãos destituídos no prazo máximo de oito dias úteis e a realizar nos termos do estabelecido nestes estatutos, nomeadamente nos artigos 88.º a 97.º
- 4 Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos destituídos, cessando as suas funções quando terminariam as destes.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 100.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 101.º

Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
 - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções sindicais;
 - c) Deverá incluir uma verba a acrescer a um fundo de cobertura de encargos suplementares diferidos, resultantes da diferença entre as pensões

- de reforma pagas pela segurança social aos empregados do Sindicato e aquelas que por imperativo contratual são devidas por este.
- 2 A direcção poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.
- 3 Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do Sindicato, subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 102.º

Receitas do Sindicato

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) As receitas provenientes de serviços prestados;
 - d) As doações de associados ou de terceiros;
 - e) As receitas provenientes de dividendos, lucros ou proveitos das empresas de que faça parte;
 - f) Outras receitas.
- 2 As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

SECÇÃO II

Dos fundos especiais e saldos do exercício

Artigo 103.º

Fundos especiais

- 1 Entre outros que, por proposta da direcção, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o Sindicato terá os seguintes fundos especiais:
 - a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
 - Fundo de greve e de solidariedade, a ser aplicado, exclusivamente, em auxílio a sócios cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado da adesão à greve declarada ou apoiada pelos órgãos do Sindicato estatutariamente competentes. Este fundo destina-se também a permitir que o Sindicato preste auxílio a sócios cujos vencimentos tenham sido suspensos ou diminuídos em virtude de represálias, prisão, ou outro motivo decorrente da sua acção ou actuação, estatutariamente legítima, em defesa dos direitos do Sindicato, ou do desempenho de qualquer cargo ou missão que por este lhes tenham sido cometidos ou, ainda, que hajam sido despedidos como resultado da adesão a greve declarada ou apoiada pelos órgãos do Sindicato estatutariamente competentes, a uns e a outros, apenas enquanto se mantiverem naquelas situações;

- c) Fundo de auxílio económico, destinado a ser utilizado no apoio a sócios e seus familiares, que se encontrem em situações englobáveis no respectivo regulamento;
- d) Fundo de reformas, destinado a cobrir os encargos suplementares diferidos, resultantes da diferença entre as pensões de reforma pagas pela segurança social aos empregados do Sindicato e aquelas que por imperativo contratual são devidas por este, se não existir fundo de pensões, para esse fim.
- 2 Sem prejuízo do estabelecido no regulamento do fundo de greve e de solidariedade, o conselho geral poderá, ao deliberar declarar ou apoiar uma greve, deliberar também, por razões fundamentadas, que o referido fundo não seja afectado.
- 3 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no n.º 1 deste artigo apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
- 4 Na medida em que as regras de uma correcta gestão financeira o permitam, o fundo de greve e de solidariedade deverá ser representado por valores facilmente mobilizáveis.

Artigo 104.º

Aplicação de saldos

- 1 As contas do exercício elaboradas pela direcção, com o parecer da comissão fiscalizadora de contas, a apresentar ao conselho geral, nos termos destes estatutos, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical e 30% para o fundo de greve e de solidariedade.
- 3 Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer a peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO I

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 105.º

Fusão

- 1 A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.
- 2 A assembleia geral só delibera, validamente, se metade mais um dos sócios do Sindicato tiverem participado na votação.

Artigo 106.º

Dissolução

- 1 A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.
- 2 A assembleia geral só delibera, validamente, se metade mais um dos sócios do Sindicato tiverem participado na votação e a proposta de dissolução só será considerada aprovada se tiver obtido, a seu favor, dois terços dos votos, validamente expressos.
- 3 A proposta de dissolução do Sindicato, quando aprovada pelo congresso, para ser submetida a deliberação da assembleia geral, terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do Sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

SECÇÃO II

Do símbolo e bandeira do Sindicato

Artigo 107.º

Símbolo e bandeira do Sindicato

O símbolo é um dragão com um escudo que tem um graal gravado e as letras «STIF» a contornar esse mesmo escudo, simbolizando a busca do homem pela vida eterna, inspirada na mitologia oriental, e a bandeira do Sindicato tem as cores azul, verde, vermelha, preta e dourada; as alterações ao símbolo e à bandeira do Sindicato são aprovadas no congresso.

SECÇÃO III

Revisão dos estatutos

Artigo 108.º

Revisão dos estatutos

- 1 A alteração total ou parcial dos estatutos do Sindicato é da competência do congresso, nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 38.º destes estatutos.
- 2 A convocação do congresso para apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos, será feita nos termos do artigo 39.º e pode ser requerida nos termos de qualquer uma das alíneas do n.º 1 do artigo 40.º destes estatutos.
- 3 Sempre que o congresso for convocado nos termos do número anterior, poderão apresentar projectos de alteração total ou parcial dos estatutos à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até 15 dias úteis antes da data da realização do congresso:
 - a) A direcção;
 - b) 100 delegados ao congresso;
 - c) 5% dos associados do Sindicato que estiverem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 89.º destes estatutos, não podendo qualquer associado subscrever mais de um projecto.

- 4 Apenas os projectos apresentados nos termos do número anterior serão considerados aceites pelo Congresso para discussão na generalidade.
- 5 Após esta discussão, serão os projectos votados na generalidade, baixando apenas o aprovado a uma comissão especializada juntamente com as propostas de alteração na especialidade que tenham sido apresentadas nos termos do regimento do congresso.
- 6—A comissão especializada apreciará, em confronto com o projecto aprovado na generalidade, as várias propostas de alteração na especialidade que lhe tenham sido submetidas e elaborará a proposta final para votação e deliberação do congresso.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 109.º

Sócios no estrangeiro

Os sócios que se encontrem, temporariamente, a exercer a sua actividade profissional em instituições de crédito ou similares sedeadas no estrangeiro manterão a sua qualidade de sócios desde que, durante o período de ausência, paguem a quotização prevista no n.º 1 do artigo 14.º destes estatutos.

Artigo 110.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 111.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 112.º

Área e âmbito

As áreas ou âmbitos de cada uma das secções sindicais previstas no artigo 59.º destes estatutos serão divididas em:

- a) Secções sindicais regionais;
- b) Secções sindicais de grupo financeiro;
- c) Secções sindicais de empresa;
- d) Secção sindical de reformados.

Registados em 15 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 23, a fl. 100 do livro n.º 2.

FE — Feder. dos Engenheiros — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 10 de Fevereiro de 2007, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2006.

Artigo 4.º

- 1 A Federação tem sede em Lisboa.
- 2 A sede pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 20.º

3 — As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em reunião convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação directa aos sindicatos filiados, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio idóneo, designadamente o correio electrónico, com menção de hora, local e objecto, devendo a respectiva convocatória ser publicada com a antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da Federação ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lidos.

Artigo 22.º

- 1 A assembleia geral reúne-se:
 - c) A solicitação de, pelo menos, 10% dos sindicatos filiados;
- 2 As reuniões da assembleia geral têm lugar mediante convocatória do presidente da respectiva mesa, expedida com a antecedência mínima de oito dias, por telefone e carta registada com aviso de recepção ou outro meio idóneo de comunicação, salvo se outro prazo estiver estabelecido por lei ou nos presentes estatutos. A convocatória referida deve ter ampla publicidade, devendo indicar a hora, o local e o objecto da assembleia, e deve ser publicada com a antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da Federação ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lidos.

Artigo 24.º

1 — Ao secretariado compete a direcção da Federação, respeitando as deliberações da assembleia geral, e é constituído por quatro membros.

Artigo 27.º

2 — A quotização anual de cada Sindicato membro será de € 3000, que será paga mensalmente no valor de 1/12 do montante da quotização prevista.

Artigo 31.º

.

4 — A liquidação e partilha de bens no caso de dissolução será feita no prazo de seis meses pelo conselho de fiscalização e disciplina ou, na sua falta, por comissão liquidatária eleita na reunião que deliberar a dissolução, cabendo-lhe satisfazer até onde possível as eventuais dívidas ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

Registados em 19 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 25/2007, a fl. 100 do livro n.º 2.

SIM — Sind. Independente dos Médicos — Alteração

Alteração, aprovada em congresso realizado em 3 de Fevereiro de 2007, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1 O Sindicato Independente dos Médicos é a organização sindical constituída por todos os médicos que nela se filiem voluntariamente e que exercem a sua actividade profissional por conta de outrem.
- 2 O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato Independente dos Médicos adoptará a sigla SIM.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo azul, tendo, em amarelo, como símbolo, a sigla SIM e a denominação do Sindicato.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato Independente dos Médicos é uma organização autónoma, independente do Estado, do patro-

nato, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.°

Sindicalismo democrático

O Sindicato Independente dos Médicos rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos médicos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os médicos associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior poderão os médicos associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

Artigo 7.º

Adesão a organizações sindicais

O Sindicato Independente dos Médicos poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

O Sindicato Independente dos Médicos poderá colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, desde que o órgão sindical competente assim o decida.

Artigo 9.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses e os direitos dos médicos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos médicos e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;
- e) Defender e concretizar a contratação colectiva segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- f) Defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- g) Defender e promover a formação profissional dos médicos, bem como a sua formação permanente;
- h) Assegurar os direitos dos sócios aposentados;

- *i*) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- j) Assegurar a protecção à infância e à mãe médica;
- k) Promover a formação sindical dos seus associados;
- Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- m) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, especialmente os planos de saúde.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os médicos incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, salvo aqueles que tenham como seus assalariados um ou mais médicos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

- 1 O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos julgados necessários.
- 2 O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do médico, bem como a idade, residência, local de trabalho e categoria profissional exercida.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o médico a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.
- 2 Feita a inscrição, o médico inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do médico aos princípios democráticos do Sindicato.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o médico de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho nacional.

Artigo 14.º

Unicidade de inscrição

Nenhum médico pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
- 3) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho nacional;
- Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- Recorrer para o conselho nacional das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais médicos, os princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Pagar regularmente a quota do Sindicato;
- 7) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os médicos que:

 Comuniquem ao secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;

- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos;
 - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado;
- Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- 4) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho nacional, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

- 1 São órgãos do Sindicato:
 - a) O congresso;
 - b) O conselho nacional;
 - c) O secretariado;
 - d) O conselho de disciplina;
 - e) O conselho fiscalizador de contas;
 - f) As comissões profissionais especializadas.
- 2 Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 O congresso é constituído pelos:
 - a) Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados;
 - b) Membros do secretariado;
 - c) Membros do conselho nacional;
 - d) Membros do conselho de disciplina;
 - e) Membros do conselho fiscalizador de contas.
- 3 O presidente fixará, sob proposta do secretariado, o número de delegados a eleger para o congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

São da competência do congresso em exclusivo as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição dos órgãos sociais do Sindicato;
- c) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
- d) Revisão dos estatutos;
- e) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Fixação ou alteração das quotizações sindicais podendo delegar no conselho nacional;
- g) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
- h) Ratificação das deliberações do conselho nacional:
- i) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
- j) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

- 1 Os delegados ao congresso a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Para o efeito da eleição dos delegados ao congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos.
- 2 O congresso é convocado pelo presidente da mesa do congresso em data e local fixados pelo conselho nacional.
- 3—O congresso reúne extraordinariamente a solicitação do conselho nacional, do secretariado, de um terço dos delegados ao congresso ou de $10\,\%$ ou 200 dos associados.
- 4 Da ordem de trabalhos do congresso extraordinário constarão obrigatoriamente os pontos propostos pelos seus requerentes.
- 5 A convocatória do congresso deve ser amplamente divulgada aos associados, indicando-se a hora, local e objecto, e deve ser publicada com a antecedência

mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sua sede ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

- 1 No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2 O congresso funcionará continuamente e não poderá deliberar sobre outros assuntos enquanto não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos.
- 3 Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.
- 4 Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 25.º

Quórum

- 1 O congresso iniciará os seus trabalhos à hora marcada se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 2 Reunirá uma hora depois com pelos menos um terço dos delegados.
- 3 O congresso só poderá deliberar alterações estatutárias ou do regulamento eleitoral desde que esteja presente mais de metade do total dos delegados ao congresso.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

- 1—A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.
- 2 A mesa é eleita por sufrágio da lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia ao regimento do congresso;

- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Convocar o congresso;
 - b) Representar o congresso;
 - c) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento:
 - d) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - e) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - f) Vigiar pelo cumprimento do regimento das resoluções do congresso;
 - g) Aceitar os pedidos de resignação dos órgãos ou elementos eleitos, devendo comunicá-lo imediatamente ao conselho nacional.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, sucessivamente pelos 1.º, 2.º e 3.º secretários.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

- 1 Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
 - a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as actas das sessões do congresso;
 - f) Promover a publicação e a divulgação destas junto dos associados;
 - g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
 - h) Substituir o presidente do congresso como previsto no n.º 2 do artigo 28.º
- 2 A competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 31.º

Composição do conselho nacional

O conselho nacional é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por um número de membros igual ao dobro mais um do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho nacional

Compete ao conselho nacional:

- *a*) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- e) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer médico que haja sido punido com a pena de expulsão;
- g) Declarar a greve de âmbito nacional e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta:
- h) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de solidariedade ou outro e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os elementos ou órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão ou resignação de elementos ou órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos:
- *k*) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;

l) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho nacional

O conselho nacional é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar da lista mais votada para o conselho nacional.

Artigo 35.º

Reunião do conselho nacional

- 1 O conselho nacional reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.
- 2 O conselho nacional reúne extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por um terço dos seus membros, pelo secretariado, ou por 10% ou 200 dos associados.
- 3 A convocação do conselho nacional é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho nacional será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho nacional ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho nacional

- 1 O conselho nacional elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.
- 2 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3 O secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

Artigo 37.º

Quórum

O conselho nacional só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho nacional

Compete em especial ao presidente do conselho nacional, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho nacional, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Proceder à abertura do congresso nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 39.º

Composição do secretariado

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato, composto por um mínimo de 9 e um máximo de 15 elementos, eleitos em congresso.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia políticosindical definida pelo congresso e com deliberações do conselho nacional;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções e outros contratos de trabalho, ouvidas as comissões profissionais especializadas;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- Regulamentar e propor à aprovação do conselho nacional o estatuto de delegado sindical;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os assuntos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- g) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho nacional o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;

- Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral, e solicitar a sua convocação extraordinária;
- m) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- O) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho nacional;
- *q*) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho nacional;
- s) Propor ao conselho nacional a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização do fundo de solidariedade ou qualquer outro;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos médicos;
- u) Propor ao conselho nacional a realização de greves de âmbito nacional e declarar greves sectoriais ou regionais;
- v) Propor o quantitativo das quotizações.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado

Os elementos do secretariado a eleger pelo congresso serão os constantes da lista que, por voto secreto, obtiver maior número de votos de entre listas nominativas concorrentes.

Artigo 42.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

- 1 O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana.
- 2 As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 44.º

Ouórum

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

- 1 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.
- 2 A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 46.º

Constituição de mandatários

- 1 O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho nacional, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 2 Não carece de audição do conselho nacional a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 47.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete em especial ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros do secretariado;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho nacional;
- Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- e) Coordenar as acções das delegações.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 50.°

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho nacional, os processos relativos a conflitos surgidos entre os

- órgãos estatutários e propor, à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 81.°;
- d) Propor ao conselho nacional a aplicação da pena de expulsão de qualquer sócio;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

- 1 Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários.
- 2 O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho nacional que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 55.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho nacional;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho nacional;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado até 15 dias antes da reunião do conselho nacional que o apreciar;

 e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 56.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 57.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

- 1 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários.
- 2 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 55.º e extraordinariamente a pedido do conselho nacional ou do secretariado.

Artigo 58.º

Livros

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correcta e clara escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Das comissões profissionais especializadas

Artigo 59.º

Número e composição das comissões

- 1 Haverá tantas comissões profissionais especializadas quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional e geográfico dos associados.
- 2 Compete ao secretariado, sob parecer do conselho nacional, definir o número das comissões.
- 3 Cada comissão profissional especializada comportará obrigatoriamente um número ímpar, no mínimo de cinco e no máximo de nove elementos.

Artigo 60.º

Competência das comissões

- 1 As comissões profissionais especializadas têm competência consultiva, devendo atempadamente pronunciar-se sobre matérias que respeitem a condições de trabalho emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho e sobre a negociação de quaisquer convenções dessa natureza, que respeitem à área sócio-profissional que lhe seja própria.
- 2 As comissões profissionais especializadas, bem como os seus membros nessa qualidade, poderão receber mandato específico do secretariado, para desenvolverem

quaisquer acções com interesse para actividade sindical no âmbito da área sócio-profissional que lhes seja própria.

Artigo 61.º

Modo de eleição das comissões

As comissões profissionais especializadas são eleitas pelo congresso, de entre as listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 62.º

Reunião das comissões

Assumirá a presidência de cada uma das comissões profissionais especializadas o elemento que figurar em primeiro lugar na lista vencedora, o qual designará um ou dois dos demais, como secretários, em cada reunião.

SECÇÃO VII

Disposições gerais

Artigo 63.º

Capacidade eleitoral activa

Qualquer médico associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode por este ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 64.º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas.

Artigo 65.º

Reeleição

Qualquer médico associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 66.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá ter um número de candidatos suplentes até ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 67.º

Duração dos mandatos

A duração de qualquer mandato será de três anos.

Artigo 68.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 69.º

Eleições dos delegados sindicais

- 1 O secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 70.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

- 1 O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.
- 2 Os delegados sindicais representam os médicos perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.
- 3 Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 71.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 72.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos médicos que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 73.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar os livros ade-

quados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

- 2 Qualquer médico associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3 O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho nacional, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.
- 4 Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho nacional poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 74.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.
- 2 Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordinação ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 75.º

Quotizações

- 1 Os limites à quotização serão estabelecidos pelo congresso, podendo o conselho nacional, ouvido o secretariado, estabelecer o quantitativo da mesma por delegação do congresso.
- 2 Para além do disposto na alínea anterior, poderá haver quotizações extraordinárias facultativas, que serão exclusivamente aplicadas nos termos da alínea h) do artigo $32.^{\circ}$

Artigo 76.º

Aplicação de receitas

- 1 As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no cumprimento de fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 2 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 77.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 78.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma sistemática não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 79.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 80.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- *a*) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 81.º

Competência para aplicação das penas

- 1—A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo $81.^{\rm o}$ pertence ao conselho de disciplina.
- 2 A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho nacional, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 82.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 83.º

Direito de defesa

- 1 Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada, com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.
- 2 O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.
- 3 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 84.º

Recurso

- 1 Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho nacional das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.
- 2 As sanções aplicadas pelo conselho nacional são irrecorríveis.

Artigo 85.°

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 86.º

Delegações regionais e secções locais

- 1 A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência do conselho nacional, sob proposta do secretariado.
- 2 A criação das secções locais será proposta pela respectiva delegação regional, sempre que exista.
- 3 Cada delegação regional elegerá um secretariado composto por um mínimo de três elementos, um do qual será o secretário regional.
- 4 O órgão deliberativo das delegações regionais e secções locais é a assembleia representativa de todos os associados pertencentes à respectiva região ou secção local.
- 5 Estas assembleias serão convocadas pelo respectivo secretariado, nomeadamente para eleições locais, escolha de delegados ao congresso e, de um modo geral, sempre que o achar necessário.

6—O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho nacional.

Artigo 87.º

Do conselho permanente da greve

- 1 Uma vez declarada a greve constitui-se automaticamente o conselho permanente da greve.
- *a*) No caso de greve de âmbito nacional, o conselho permanente da greve terá a seguinte constituição:

Presidente do congresso;

Presidente do Sindicato;

Secretário-geral;

Um membro designado pelo conselho nacional; Um membro designado pelo secretariado.

b) No caso de greve de âmbito regional ou local, o conselho permanente da greve tem a seguinte constituição:

Presidente do congresso;

Presidente do Sindicato;

Secretário-geral;

Um membro designado pelo secretariado;

Um membro designado pela estrutura regional ou local em greve.

- 2 São atribuições do conselho permanente da greve:
 - a) Acompanhar a evolução da greve;
 - b) Decidir da suspensão da greve ou do seu levantamento.
- 3 O conselho permanente da greve considera-se em reunião permanente durante o decurso da greve.

Artigo 88.º

Regulamento eleitoral

O primeiro congresso aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de competência, de forma e de processo.

Artigo 89.º

Alteração de estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em congresso desde que essa intenção constitua um ponto expresso

da sua ordem de trabalhos e esteja preenchida a condição prevista no n.º 3 do artigo 25.º dos presentes estatutos.

Artigo 90.º

Extinção e dissolução do Sindicato

- 1 A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos delegados ao congresso.
- 2 No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer deles se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes ser distribuídos pelos associados.

Artigo 91.º

Ratificação dos estatutos

O congresso ratificará sempre os presentes estatutos.

Registados em 22 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 27, a fl. 100 do livro n.º 2.

SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia — Nulidade parcial

Por sentença de 4 de Dezembro de 2006, transitada em julgado em 21 de Dezembro de 2006, da 16.ª Vara, 3.ª Secção, do Tribunal da Comarca de Lisboa, proferida no processo n.º 2774/06.6TVLSB, que o Ministério Público moveu contra o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, foi declarada a nulidade da disposição constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º dos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2006.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, em 23 de Fevereiro de 2007.

II — DIRECÇÃO

. . .

III — CORPOS GERENTES

FE — Feder. dos Engenheiros — Eleição em 6 de Janeiro de 2007 para o quadriénio de 2007-2010

Secretariado

Vogais:

José de Lima Barbosa, bilhete de identidade n.º 823330.

António Manuel Mendes Marques, bilhete de identidade n.º 5045933.

João Lourenço Martins de Oliveira Pinto, bilhete de identidade n.º 1926677.

João de Deus Gomes Pires, bilhete de identidade n.º 1256970.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 19 de Fevereiro de 2006.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas, APOMEPA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada a 14 de Outubro de 2004, aos estatutos.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

1 — A Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, abreviadamente designada por APOMEPA, criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e actualmente regulada pelos artigos 506.º e seguintes da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é uma associação de empregadores para defesa e promoção dos seus interesses empresariais, de duração ilimitada e sem fins lucrativos.

2 — A APOMEPA rege-se pelo disposto nestes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação

em vigor, devendo ainda ter em consideração na sua actuação as orientações da Organização Mundial de Saúde no âmbito da actividade que representa e a observância dos respectivos princípios deontológicos.

Artigo 2.º

Âmbito

A APOMEPA é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas com sede ou delegação no território nacional, dos sectores privado, cooperativo e social que, sendo suas associadas, exerçam actividades laboratoriais classificadas como meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, ou de investigação biológica ou farmacêutica, designadamente análises clínicas e outras actividades laboratoriais.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem âmbito nacional e a sua sede em Lisboa, à Estrada da Luz, 90, 5.°, H.

2 — Sempre que se mostre necessário ou conveniente, tendo em vista o mais eficiente estudo e defesa dos interesses dos associados, poderão ser criadas, com carácter permanente ou temporário, delegações regionais, as quais terão a estrutura orgânica e a competência que a direcção fixar.

3 — (*Retirado*.)

Artigo 4.º

Fins e atribuições

- 1 (Mantém-se.)
 - a) (Mantém-se.)
 - b) (Mantém-se.)
 - c) (Mantém-se.)
 - d) Colaborar com as ordens profissionais, com organismos públicos e entidades particulares no estabelecimento de acordos de prestação de serviços por parte dos seus associados;
 - e) (Mantém-se.)
 - f) (Mantém-se.)
 - g) Participar na elaboração de legislação de trabalho;
 - h) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para os associados;
 - i) Estudar e propor medidas e normas que possam concorrer para a redução dos custos dos serviços ou melhorar as condições de exercício da actividade;
 - j) Promover e colaborar na realização de simpósios e colóquios, nacionais e internacionais, publicações de interesse científico e técnico, bem como noutras iniciativas de interesse para o sector da actividade;
 - k) Desempenhar, em geral, quaisquer outras funções, de interesse para o sector.
- 2 É vedado à Associação exercer qualquer ingerência na actividade exercida ou nos estabelecimentos a cargo dos associados, sem prejuízo de lhes recomendar a observância de práticas ou normas consentâneas com o interesse colectivo dos demais associados, nomeadamente quando estejam em causa princípios de carácter deontológico.
- 3 A Associação assegurará contactos regulares e esquemas de cooperação, designadamente com suas congéneres ou respectivas ordens, com vista à melhor prossecução dos fins próprios de cada uma, sem prejuízo da respectiva autonomia, sempre que qualquer delas se não desvie das normas e princípios éticos comummente aceites.

4 — (*Retirado*.)

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Admissão

- 1 (*Mantém-se*.)
- 2 Só podem ser sócios da APOMEPA as pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades previstas no artigo 2.º

- 3 As pessoas que pretendam ser admitidas devem apresentar os seus pedidos na sede da Associação.
- 4 Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação da pessoa requerente e com a documentação comprovativa de que esta satisfaz os requisitos previstos no artigo 2.º, devendo, no caso de ser pessoa colectiva, apresentar os seus estatutos/pacto social e matrícula na conservatória do registo comercial, e, em qualquer dos casos, informação detalhada dos trabalhadores ao seu serviço.
- 5 A representação dos sócios perante a Associação far-se-á pessoalmente, sem prejuízo das formas de mandato que a lei admita, devendo, no caso de pessoas colectivas, ser designado um representante.

CAPÍTULO III

Estrutura, órgãos e eleições

Artigo 10.º

Mandato

O mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição de qualquer sócio para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos no caso de esse órgão vir a ser preenchido com, pelo menos, 30 % de novos membros.

Artigo 11.º

Forma de exercício

- 1 O exercício dos cargos é gratuito, salvo deliberação da direcção, que fixará a remuneração, se for caso disso, podendo sempre os respectivos titulares ser reembolsados de despesas que, por via dele, efectuarem, desde que devidamente documentadas.
 - 2 (Mantém-se.)
- 3 Os órgãos associativos podem ser destituídos, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, 40% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — (Mantém-se.)

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e dois suplentes.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)

Artigo 13.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) (Mantém-se.)
- b) (Mantém-se.)
- c) Apreciar e votar os relatórios, contas e o parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer outros actos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar os recursos para ela interpostos;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- *f*) Proceder e deliberar sobre os demais assuntos não expressos anteriormente e que legalmente lhe sejam submetidos.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — (Mantém-se.)

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá por iniciativa da respectiva mesa a pedido da direcção ou do conselho fiscal e bem assim a pedido fundamentado e subscrito no mínimo por 40 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — (Mantém-se.)

Artigo 17.º

Deliberações

1 — (Mantém-se.)

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, para serem válidas, o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18.º

Composição

- 1 A direcção é composta por membros efectivos e membros suplentes:
 - *a*) São membros efectivos o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e dois vogais;
 - b) Serão membros suplentes dois vogais, que, sendo caso disso, tomarão posse perante a direcção.
- 2 O presidente, o vice-presidente e um dos restantes membros da direcção deverão ser obrigatoriamente licenciados em Medicina, com a especialidade em Patologia Clínica, ou licenciados em Farmácia, com especialidade em Análises Clínicas.
- 3 Para os efeitos previstos no número anterior, os associados da APOMEPA que sejam pessoas colectivas deverão indicar um representante seu que preencha tais

requisitos, o qual deverá, ainda, ser titular do capital ou de fracção do capital da sociedade ou desempenhar as funções de director técnico da pessoa colectiva associada.

4 — O regime previsto nos números anteriores aplicar-se-á, com as devidas adaptações, aos associados que sejam pessoas singulares, os quais, para desempenharem os cargos referidos no n.º 2 deste artigo deverão ser obrigatoriamente licenciados em Medicina, com a especialidade em Patologia Clínica, ou licenciados em Farmácia, com especialidade em Análises Clínicas; caso contrário, deverão indicar o director técnico do seu laboratório.

Artigo 19.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação e criar delegações;
- b) (Mantém-se.)
- c) Fixar as jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como controlar o pessoal técnico e administrativo necessário;
- *e*) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- f) Admitir os sócios e exercer a competência disciplinar;
- g) Filiar a Associação noutra organização nacional ou internacional congénere;
- h) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência e praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da actividade;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- j) Tomar todas as resoluções que forem julgadas necessárias à eficaz aplicação dos contratos colectivos e demais relações de trabalho;
- k) Exercer as demais funções que se não oponham à lei e aos estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição e funcionamento

- 1 O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente:
 - a) São membros efectivos o presidente, o vice--presidente e um vogal;
 - b) Haverá um vogal suplente, que, sendo caso disso, tomará posse perante o conselho fiscal.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 42.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) (Mantém-se.)
- Quaisquer importâncias, fundos, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou lhe sejam atribuídos ou devidos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 50.º

Substituição de elementos dos órgãos sociais

1 — Faltando definitivamente um elemento num órgão social, procede-se à sua substituição pela chamada de suplentes efectuada pelo presidente do respectivo órgão, e, quando a falta seja do presidente, a chamada

será feita por deliberação do órgão, que também escolherá entre si o novo presidente.

2 — As substituições efectuadas nos termos do n.º 1 duram até ao fim do período do mandato em curso.

Artigo 51.º

Regulamento interno

- 1 Os presentes estatutos poderão ser objecto de regulamentação interna em todos os aspectos que não contendam com os direitos ou deveres fundamentais dos sócios.
- 2 O regulamento interno a que se refere o número anterior será aprovado pela direcção.

Os Membros da Mesa da Assembleia Geral: Frederico Cerveira, presidente — José Valério Leite, secretário.

Registados em 19 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 20/2007, a fl. 68 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

. . .

III — CORPOS GERENTES

ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal — Eleição em 20 de Dezembro de 2006 para o triénio de 2007-2009.

Direcção

Presidente — TRL — Têxteis em Rede, L.da, representada por Paulo Nunes de Almeida. Vice-presidentes:

ROMATEX — Indústria de Malhas, L.^{da}, representada por João Costa.

Empresa Têxtil Nortenha, S. A, representada por Carlos Branco.

Vogais:

Fernando Valente & C.a, S. A., representada por Fernanda Valente.

FITOR — Companhia Portuguesa de Têxteis, S. A., representada por Andreas Falley.

INARBEL — Indústria de Malhas e Confecções, S. A., representada por José Armindo Ferraz.

- J. Marques & L.^{da}, representada por Rui Paula Marques.
- LAMEÎRINHO Indústria Têxtil, S. A., representada por José Miguel Coelho Lima.
- Malhas Sonicarla, S. A., representada por Carla Ferreira.
- Somelos Fiafio Fios Têxteis, S. A., representada por Paulo Teixeira Melo.
- Têxtil António Falcão, S. A., representada por António Falcão.

Suplentes:

Alves Pereira Tapeçarias, S. A., representada por Pedro Alves Pereira.

Gierlings Velpor, S. A., representada por Carlos Trocado Ferreira.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 26 de Fevereiro de 2007.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Dayco Ensa Portugal — Produção Componentes Automóveis, L.da — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 9 de Janeiro de 2007, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2006.

CAPÍTULO I

Dos fins e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

- 1 Os presentes estatutos regulam as atribuições, os direitos e os deveres da Comissão de Trabalhadores da Dayco Ensa Portugal Produção Componentes Automóveis, L.^{da}
- 2 A Comissão de Trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, a seguir designada por CT, é a organização de todos os trabalhadores da empresa, constituída com vista à defesa dos seus interesses e à intervenção democrática na vida da mesma, sem descurar os interesses legítimos da Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, e do seu desenvolvimento em geral.
- 3 A CT terá como logótipo o emblema da Dayco Ensa Portugal, L.da, sendo a sua denominação a de Comissão de Trabalhadores da empresa Dayco Ensa Portugal, L.da
- 4 Em toda a sua correspondência e comunicados deverá figurar sempre a designação indicada no número anterior.

Artigo 2.º

1 — A CT constitui a expressão genuína dos trabalhadores desta empresa e por isso são independentes dos órgãos sociais da mesma, bem como do Estado e de todas as forças políticas e religiosas ou quaisquer outras organizações.

- 2 A CT é independente em relação a qualquer organização ou estrutura sindical.
- 3 A CT exerce a sua acção em todos os locais de trabalho da Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, e tem a sua sede no local onde se situa a sede social da mesma.

SECÇÃO II

Do conjunto de trabalhadores

Artigo 3.º

- 1 Todos os trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, independentemente da sua função, profissão e categoria profissional, são titulares dos direitos consignadas na lei e nos presentes estatutos.
- 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, L. da:
 - *a*) Subscrever a convocatória para votação de alteração dos estatutos;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos;
 - Votar nos actos eleitorais para alteração dos estatutos:
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da CT às comissões coordenadoras (CC);
 - e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral;
 - f) Subscrever, como proponente, propostas de candidaturas às eleições;
 - g) Eleger e ser eleito membro da CT;
 - Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
 - i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT e subscrever como proponente as propostas de destituição;
 - j) Votar nos actos eleitorais previstos na alínea anterior;
 - k) Ser eleito ou designado para todas as funções previstas nestes estatutos, na lei, nas convenções de trabalho ou nos regulamentos internos da empresa;
 - Subscrever o requerimento para convocação da assembleia de trabalhadores;

- m) Participar, votar, usar da palavra e subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na assembleia de trabalhadores;
- n) Ser designado para as mesas da assembleia de trabalhadores;
- e) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações da assembleia de trabalhadores;
- p) Impugnar as votações, nos termos da legislação aplicável;
- q) As reuniões de trabalhadores que vierem a ser convocadas, acautelando sempre a execução normal da actividade da empresa, realizar-se-ão no local de trabalho e dentro das limitações legais em vigor, preferencialmente fora do horário de trabalho, beneficiando ainda os seus representantes do crédito de horas previsto na lei.
- 3 Constituem a assembleia geral de trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, L.da, todos os trabalhadores da empresa que lhe prestam serviço por força de um contrato de trabalho, não se considerando trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, L.da, os que, embora nela prestem serviços, tenham o seu contrato de trabalho estabelecido com outra empresa, ainda que associada.
- 4 É assegurada uma igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores que integram a respectiva assembleia geral de trabalhadores, não sendo permitida qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas ou qualquer outro facto que atente contra os direitos fundamentais do homem.

Artigo 4.º

Compete à assembleia geral de trabalhadores:

- a) Aprovar os presentes estatutos e suas posteriores alterações;
- b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo, nos termos legais e estatutários;
- c) Eleger representantes dos trabalhadores, nos termos da alínea k) do artigo 3.º destes estatutos:
- d) Apreciar a actividade da CT no tocante ao exercício das suas atribuições;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o conjunto dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;
- f) Exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 5.º

- 1 A assembleia geral de trabalhadores reunirá de forma descentralizada e com igual ordem de trabalhos.
- 2 A assembleia de trabalhadores será orientada pela CT.

Artigo 6.º

- 1 A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 20% dos trabalhadores da empresa abrangidos por estes estatutos, que neste caso deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 2 A CT deve fixar a data da realização da assembleia geral de trabalhadores e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento, devendo a participação dos trabalhadores naquela ser registada em folhas de presença.
- 3 A convocatória indicará sempre, com clareza, os pontos da ordem de trabalhos, os locais e a hora do início da assembleia geral de trabalhadores.
- 4 O funcionamento da assembleia geral de trabalhadores e o apuramento da vontade dos trabalhadores obedecerá aos seguintes requisitos específicos, salvo em matérias com funcionamento consignado:
 - a) A CT receberá todos os documentos que se destinem a ser presentes na reunião;
 - b) A CT divulgará aos trabalhadores os documentos referidos na alínea anterior, até oito dias após a divulgação da convocatória;
 - c) As sessões da assembleia geral de trabalhadores desenvolver-se-ão em conformidade com a convocatória previamente divulgada, tendo cada reunião a duração máxima de duas horas, podendo os primeiros trinta minutos ser destinados a um período de antes da ordem de trabalhos e neles serão postos à admissão, discussão e votação todos os documentos referidos na alínea a);
 - d) Antes do encerramento de cada ponto da ordem de trabalhos, serão obrigatoriamente votados os documentos em discussão.

Artigo 7.º

A assembleia geral de trabalhadores é convocada com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando convocada de emergência, por meio de anúncios colocados em locais de fácil acesso e visibilidade dos trabalhadores.

Artigo 8.º

- 1 A assembleia geral de trabalhadores funcionará nos termos da lei, de regulamento específico e desde que devidamente convocada.
- 2 A assembleia geral de trabalhadores pode ainda reunir de emergência quando assim convocada e desde que fundamentada a necessidade urgente de, com oportunidade, ouvir os trabalhadores e saber das suas posições acerca de matérias consideradas relevantes. As convocatórias para estas assembleias de trabalhadores são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores, cabendo a competência para definir da natureza urgente à CT.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Dos fins e competências

Artigo 9.º

- 1 A CT, no exercício das suas atribuições e competências, obriga-se a respeitar a expressão democrática da vontade dos trabalhadores da empresa, apurada de conformidade com a lei e os presentes estatutos.
- 2 A CT é o único órgão que tem a legitimidade para o exercício dos direitos da representação dos trabalhadores a nível de empresas previstas na lei, dentro das respectivas áreas e competências.

Artigo 10.º

Compete à CT:

- a) Ser informada e pronunciar-se sobre a actividade da empresa;
- b) Exercer os poderes consignados na lei, bem como em eventuais regulamentos internos da empresa, nos acordos colectivos de trabalho e de empresa e nestes estatutos;
- c) Representar e ser porta-voz de todos os trabalhadores em todo e qualquer diálogo e contacto com os órgãos representativos da empresa;
- d) Apresentar sugestões, recomendações ou críticas tendentes à obtenção de melhoria da qualidade de vida e de trabalho, bem como nas condições de higiene e segurança no trabalho.

Tem ainda direito a:

- a) Informação;
- b) Consulta sobre matéria de higiene e de segurança no trabalho.

Tem como atribuições e deveres:

- a) Receber a informação indispensável ao exercício das suas competências;
- b) Exercer o controlo na empresa da real implementação e cumprimento de directivas relativas à higiene e segurança no trabalho, fiscalizando e denunciando as irregularidades constatadas;
- c) Gerir ou co-gerir os equipamentos sociais da empresa;
- d) Dever de sigilo quanto a toda e qualquer informação obtida no âmbito do exercício das suas funções, nomeadamente do direito à informação sobre segredos industriais e comerciais.

SECÇÃO II

Composição, duração, e eleição

Composição, duração

Artigo 11.º

1 — A CT é composta por três membros enquanto o número de trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, com capacidade de representação não ultrapasse os 200, e serão cinco no caso de a empresa passar a possuir mais de 200 e até 500 trabalhadores, podendo passar essa representação a sete membros em caso de comportar um número superior a 500 trabalhadores.

2 — Na primeira reunião será eleito de entre os seus membros um presidente, sendo o mandato da CT de quatro anos e cessará desde que mais de 50% dos membros da CT tenham renunciado ao cargo, haja destituição e sempre que esteja esgotada a possibilidade de substituição.

Artigo 12.º

- 1 A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à CT.
- 2 No caso referido no número anterior, o membro demissionário será substituído pelo suplente seguinte na ordem da respectiva lista por que foi proposto.

Artigo 13.º

A CT é eleita de entre as listas subscritas por um mínimo de 20% dos trabalhadores da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto, de forma a garantir a correspondente representatividade.

Eleição

Artigo 14.º

São elegíveis para a CT os trabalhadores com direito a voto e que não estejam abrangidos pela lei das incapacidades cívicas em vigor.

Artigo 15.º

- 1 O acto eleitoral será convocado pela comissão eleitoral eleita nos termos destes estatutos ou, na sua falta, a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e máxima de 90 sobre a data do acto eleitoral.
- 3 A respectiva convocatória deve ter ampla divulgação e dela constará o dia, local ou locais de votação, horário e objecto da mesma.
- 4 Da mesma convocatória será remetida, simultaneamente, cópia à gerência da empresa para conhecimento.

Candidaturas

Artigo 16.º

1 — As listas de candidatos serão apresentadas à CT vigente até 15 dias antes da data do acto eleitoral.

- 2 As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos candidatos.
- 3 Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4 As listas integrarão membros efectivos e suplentes, devendo o número de suplentes ser de dois.
- 5 Os candidatos são identificados através de nome completo e legível.

Artigo 17.º

- 1 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades entretanto verificadas, as listas e respectiva documentação serão devolvidas pela CT ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de setenta e duas horas para sanar as irregularidades havidas.
- 2 Findo o prazo estabelecido no número anterior, a CT decidirá nas quarenta e oito horas subsequentes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Comissão eleitoral

Artigo 18.º

- 1 Confirmada a aceitação das candidaturas concorrentes, constituir-se-á uma comissão eleitoral, composta por dois membros da CT, por esta indicados, e por um mandatado de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Esta comissão assegurará a coordenação de todo o processo eleitoral, competindo-lhe especialmente:
 - a) Verificar, em definitivo, a regularidade das candidaturas;
 - b) Apreciar e julgar as reclamações;
 - c) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
 - d) Assegurar a constituição das mesas de voto e o aparelho técnico e material necessário para o processo eleitoral;
 - e) Elaborar os cadernos eleitorais e patenteá-los para eventuais reclamações, com o mínimo de 15 dias de antecedência em relação ao acto eleitoral;
 - f) Convocar eleições e apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo máximo de oito dias, bem como entregar toda a documentação à CT cessante para o cumprimento das disposições legais subsequentes.

Votação

Artigo 19.º

A votação é efectuada no local de trabalho e funcionará de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia respectivo, enquanto a empresa laborar em turnos contínuos.

Artigo 20.º

1 — As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais.

2 — Cada lista concorrente pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

Artigo 21.º

- 1 Na mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.
- 2 As presenças devem ser registadas em documento próprio, com termo de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pela respectiva mesa, o qual constituirá parte integrante da respectiva acta.
- 3 O caderno eleitoral faz parte integrante da acta da mesa de voto onde constarão os seguintes elementos: composição da mesa, hora do início e fecho da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como as ocorrências registadas durante a votação.
- 4 O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 22.º

- 1 Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, deles constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.
- 2 A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação.
- 3 O boletim de voto, de forma rectangular, em papel não transparente e sem marcas, conterá todas as listas candidatas.

Artigo 23.º

- 1 O boletim deverá ser entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
- 2 Não é permitido o voto por procuração e por correspondência.

Apuramento e divulgação dos resultados

Artigo 24.º

- 1 Os elementos de identificação dos membros da CT eleitos, bem como a acta de apuramento geral, serão patenteados durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à CT.
- 2 A afixação de documentos referidos no número anterior e em todas as votações de âmbito nacional farse-á em locais adequados em todas as áreas e estabelecimentos da empresa, até ao 5.º dia útil posterior à data da votação.

3 — A cópia de toda a documentação referida no n.º 1 deste artigo será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, aos Ministérios das Finanças e do Trabalho e à gerência ou conselho de administração da empresa.

Tomada de posse

Artigo 25.º

A CT entra em exercício após a publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Impugnação

Artigo 26.º

No prazo de 15 dias a contar da publicação dos resultados, qualquer trabalhador com direito a voto poderá impugnar as eleições junto do Ministério Público, nos termos da lei.

Artigo 27.º

Havendo destituição da CT, deverão ocorrer novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO III

Funcionamento da CT

Artigo 28.º

- 1 Serão lavradas actas da CT, assinadas por todos os presentes.
- 2—O elemento que não concorde com a posição maioritariamente definida tem o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.

Artigo 29.º

As deliberações da CT são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros, em reuniões com o quórum do respectivo órgão, valendo como voto de qualidade e em caso de empate o voto do presidente da CT. Na falta deste e em caso de empate, valerá como voto de qualidade o do elemento que for designado para presidir à reunião.

Artigo 30.º

Para obrigar a CT é necessária a assinatura da maioria dos seus membros, sempre no mínimo de duas.

CAPÍTULO III

Do financiamento da actividade da CT

Artigo 31.º

- 1 Para a prossecução das atribuições fixadas na lei e nestes estatutos, a CT disporá dos seguintes financiamentos:
 - a) Meios fornecidos pela Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, para funcionamento da CT de conformidade com

- a legislação em vigor, nomeadamente os meios materiais, as instalações necessárias e adequadas no interior da empresa, bem como os meios técnicos necessários ao desempenho das suas funções, designadamente telefones, faxes, serviço de secretaria, serviços de comunicação e transporte e correio electrónico;
- b) Contribuições voluntárias e eventualmente periódicas do conjunto dos trabalhadores;
- c) Outras receitas ou doações que sejam postas à sua disposição pelos trabalhadores.
- 2 Para este efeito, a CT manterá actualizada a correspondente contabilização em livros próprios.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 32.º

Aos casos omissos verificados nos presentes estatutos aplica-se:

- 1 No tocante à regulamentação da actividade da CT e dos seus membros, aplicar-se-á o disposto na lei geral, sem prejuízo de situações mais favoráveis praticadas pela Dayco Ensa Portugal, L.^{da}
 - 2 Na primeira eleição para a CT, será observado:
 - a) Não existindo comissão eleitoral designada, os elementos das listas ou lista de candidatos, com subscrição de 100 trabalhadores ou pelo menos 20% dos trabalhadores com direito a voto, publicitarão na Dayco Ensa Portugal, L.^{da}, a intenção de efectuar eleição para a CT, publicitando ainda que em 15 dias serão aceites novas candidaturas de listas devidamente subscritas;
 - b) Findo esse período, será designada uma comissão eleitoral que será constituída por um elemento da cada lista concorrente ou de dois elementos no caso de se verificar apenas uma lista, bem como por um outro trabalhador designado por acordo pelas listas ou lista de subscritores;
 - c) Essa comissão eleitoral deverá elaborar os cadernos eleitorais e convocar as eleições com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 3 Não haverá lugar a subcomissões de trabalhadores e a adesão a comissões de coordenação será livremente deliberada nos termos do artigo 3.º, alínea *d*), destes estatutos.

Artigo 33.º

Os presentes estatutos não poderão ser revistos antes de decorridos dois anos sobre a data da sua aprovação, salvo por necessidade de adaptação dos mesmos à legislação imperativa que estiver em vigor.

Registados em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 9/2007, a fl. 112 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

III — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. — Eleição em 31 de Janeiro de 2007 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Armando Fernandes Teixeira, bilhete de identidade n.º 2810303, de 11 de Março de 2005, do arquivo de Lisboa.

José Jesus Sousa, bilhete de identidade n.º 3359661, de 23 de Fevereiro de 2001, do arquivo do Porto.

Adriano Carvalheira Pereira, bilhete de identidade n.º 5855102, de 19 de Setembro de 1997, do arquivo de Lisboa.

Manuel Fernandes Vieira Moreira, bilhete de identidade n.º 3906046, de 18 de Novembro de 2003, do arquivo do Porto.

Manuel Costa e Silva, bilhete de identidade n.º 5883985, de 25 de Janeiro de 2003, do arquivo de Lisboa.

Abílio Manuel Ferreira Bártolo, bilhete de identidade n.º 6472904, de 31 de Janeiro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Plácido António Moreira Costa, bilhete de identidade n.º 7055075, de 23 de Julho de 2005, do arquivo de Lisboa.

Adelino Jesus Magalhães, bilhete de identidade n.º 09771227, de 13 de Março de 1999, do arquivo de Lisboa.

Paulo Sérgio Guimarães Lima, bilhete de identidade n.º 9652274, de 6 de Junho de 2001, do arquivo do Porto.

José Silva Martins, bilhete de identidade n.º 9820734, de 12 de Março de 2002, do arquivo de Lisboa. Joaquim Afonso Sousa Lago, bilhete de identidade n.º 3246877, de 23 de Fevereiro de 2006, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

António Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 5771529, de 2 de Dezembro de 1991, do arquivo de Lisboa.

Abílio Manuel Pinto Ferreira, bilhete de identidade n.º 8591077, de 2 de Dezembro de 2003, do arquivo de Lisboa.

José Manuel Gomes Sousa, bilhete de identidade n.º 7486991, de 18 de Março de 2003, do arquivo do Porto

Registados em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 8/2007, a fl. 112 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Dayco Ensa Portugal — Produção Componentes Automóveis, L.^{da} — Eleição em 10 de Janeiro de 2007 para o mandato de 2007-2010.

Efectivos:

Michael Santos Morim, bilhete de identidade n.º 12071042-0, emitido em 18 de Março de 2002 pelo arquivo de Viana do Castelo.

Elísia de Miranda Teixeira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 10536560-2, emitido em 28 de Abril de 2003 pelo arquivo de Viana do Castelo.

Maria Madalena Baptista Esteves, bilhete de identidade n.º 9689642-6, emitido em 31 de Julho de 2003 pelo arquivo de Viana do Castelo.

Suplentes:

Manuel José Pereira Fernandes, bilhete de identidade n.º 12800225-5, emitido em 13 de Julho de 2005 pelo arquivo de Viana do Castelo.

Bruno Miguel Magalhães Dias, bilhete de identidade n.º 12488137-8, emitido em 4 de Janeiro de 2006 pelo arquivo de Viana do Castelo.

Registados em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 10/2007, a fl. 112 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Danone Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal sobre a empresa acima referenciada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 15 de Fevereiro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) na empresa Danone Portugal, S. A., a realizar dia 30 de Maio de 2007:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, informa V. Ex.ª que vai levar a efeito a eleição para os representantes na área da saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa Danone Portugal, S. A., sita na Zona Industrial de Castelo Branco, em Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, no dia 30 de Maio de 2007.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 22 de Fevereiro de 2007.

GASFOMENTO — Sistemas e Instalações de Gás, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da Lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 19 de Fevereiro de 2007, relativa à promoção da eleição a realizar no dia 22 de Maio de 2007, dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) da empresa GAS-FOMENTO — Sistemas e Instalações de Gás, S. A.:

«Pela presente comunicamos, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 22 de Maio de 2007 realizar-se-á na empresa

abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003:

Nome completo da empresa — GASFO-MENTO — Sistemas e Instalações de Gás, S. A.; Morada — Avenida do Infante D. Henrique, 328, 2.°, 1800-223 Lisboa; Actividade — distribuição e comércio de combustíveis gasosos por conduta;

Contribuinte — 503460656.

CAE 40220.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 26 de Fevereiro de 2007.

CONFETIL — Confecções Têxteis, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 14 de Fevereiro de 2007, relativa à promoção da eleição a realizar no dia 15 de Maio de 2007, dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) da empresa CON-FETIL — Confecções Têxteis, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 266.º da RCT, comunica-se que o acto eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores, promovido por este Sindicato, para a empresa CON-FETIL — Confecções Têxteis, S. A., com sede em Vermoim, Maia, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, terá lugar no próximo dia 15 de Maio de 2007.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 26 de Fevereiro de 2007.